

# “Uma Santa Reforma”: as vilas de índios da Paraíba colonial (1750-1800)<sup>1</sup>

José Inaldo Chaves Jr.  
Universidade Federal do Sul e Sueste do Pará

## Introdução

A descrição é aterradora e denota enorme crueldade. Como uma espécie de Facundo dos sertões da Paraíba colonial,<sup>2</sup> Teodósio Alvarez arrastara o capitão dos índios Panati pelas ruas do pequeno povoado no *sertão* do Piancó, dando-lhe muitas pancadas e bofetadas e exigindo o encarceramento do dito índio, executado pelo visitador, um religioso do Carmo transeunte pela região naqueles dias e que fora praticamente obrigado a dar voz de prisão ao índio.<sup>3</sup> Preso, o Principal fora vítima de mais um ataque de fúria de um colono, desferido dessa vez por Manoel da Silva, que lhe atingiu com inúmeras cutiladas, deixando-o pela hora da morte. Sem que saibamos o motivo da omissão – talvez por medo de sofrerem represálias da parte dos acusados, ou simplesmente por concordarem com seus atos –, nenhum dos que presenciaram esta malevolência, dada no caminho da rua até o cárcere de Piancó, ocupou-se de socorrer o ensanguentado índio, que morreu “sem lhe curarem as mortais feridas”. Doravante, os sequazes preocuparam-se em dissimular o homicídio, “atando-lhe uma corda ao pescoço para fingir que o mesmo Cappitam mor Índio se enforcara”, o que era “falsíssimo e verdade que eles o matarão, como se prova pella sertidão junta do Mestre de Campo Mathias Soares Taveira [...]”.<sup>4</sup>

---

<sup>1</sup> Este artigo integra as pesquisas de minha Tese de Doutorado em História, em andamento na Universidade Federal Fluminense (Niterói/Rio de Janeiro – Brasil). Esta pesquisa recebe apoio financeiro do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq/MCT). Sou particularmente grato à generosidade da Dra. Elisa Fruhalf Garcia (UFF), que leu uma primeira versão deste texto. As doutoras Maria Fernanda Bicalho (UFF) e Maria Regina Celestino de Almeida (UFF) também contribuíram com sugestões primorosas. As faltas e omissões são, contudo, de minha inteira culpa.

<sup>2</sup> Naturalmente, refiro-me ao personagem central da clássica trama de SARMIENTO, Domingo. *Facundo: civilizacion y barbárie*. Santiago: Imprenta del Progreso, 1845.

<sup>3</sup> Até 1774, data da importante *Idéia da população da capitania de Pernambuco e das suas anexas*, escrita pelo governador-general de Pernambuco José Cezar de Menezes, a Paraíba contava com seis ribeiras: Piancó, Piranhas, Espinharas, Sabugi, Patú (que hoje pertence ao território do estado do Rio Grande do Norte) e Rio do Peixe, todas no sertão, além da principal no rio Paraíba, que deu nome a Capitania. Por essa época também havia dez freguesias, sendo elas: a freguesia da Capitania de Nossa Senhora das Neves (Capital), a freguesia do Taipu da Senhora Rainha dos Anjos, a freguesia e vila de Senhora do Pilar, a freguesia da Campina Grande da Senhora da Conceição, a freguesia dos Cariris de Fora de Nossa Senhora dos Milagres, a freguesia de Nossa Senhora da Conceição no termo da vila do Conde, a freguesia de Nossa Senhora D'Assunção na vila de Alhandra, a freguesia de São Miguel na vila da São Miguel de Taipu, a Freguesia de São Pedro e São Paulo (Mamanguape) na vila de Monte-mor e a freguesia de Bom Sucesso na vila de Pombal. A esse respeito, cf. JOFFILY, Irenêo. *Notas sobre a Parahyba*. Fac-símile da primeira edição publicada no Rio de Janeiro, em 1892, com prefácio de Capistrano de Abreu. Brasília: Thesaurus Editora, 1977, vol. I, p. 318ss.

<sup>4</sup> AHU – PB, doc. 1435 (1755, maio, 5, Paraíba). Matias Soares Taveira era mestre de campo do Terço dos Auxiliares da Capitania da Paraíba.

Essa queixa fizeram os índios Panati em maio de 1755, dois anos após o sinistro evento. Até a data da suplica, nenhum dos acusados havia sido punido, estando sem castigo a referida morte. E no mesmo ano de 1755, os Panati sofreram uma nova baixa, pois outro índio de nome António Dias levou um tiro que lhe tirou a vida, disparado, “sem cauza”, pelo filho de António Alvarez, talvez um parente de Teodósio, o primeiro agressor. Os suplicantes, que fizeram o flagrante da morte, imediatamente levaram o acusado à justiça de Piancó, mas o juiz ordenou a soltura do dito-cujo, alegando que este não poderia “ser prezo sem proceder mandado da justiça”.<sup>5</sup> Porém, se os algozes de António Dias e de seu capitão-mor não poderiam ser presos sem ordem judicial – bem provável que fossem figuras proeminentes, *nobres* locais sobre quem recaíam isenções e privilégios – a notícia da morte dos dois indígenas, entretanto, ganhou o Atlântico e chegou ao Paço. Junto com ela foi escrutinada a situação de uma das principais nações indígenas da Capitania da Paraíba, de tempos aliada dos portugueses nas guerras contra os tapuios bravios dos sertões das capitanias do Norte.

Pelas palavras de um tal Vicente Ferreira Coelho, os iletrados Panati representaram à Sua Majestade – “que sendo os mais leais vassallos que nunca em tempo algu deixarão de merecer o mesmo nome, nem tomarão vingança contra os Brancos [...]” – deram sua versão das tensões que assolaram as ribeiras do sertão do Piancó em meados do século XVIII e que resultaram no derramamento de sangue. Tal como é visto na representação dos Panati ao rei d. José I, o vocabulário do Antigo Regime foi estrategicamente utilizado por populações indígenas, que recorreriam à mediação régia frente aos agravos de uma sociedade fortemente hierarquizada, na qual “as leis definiam-se no cotidiano das relações entre os agentes sociais e conforme situações práticas que iam surgindo”.<sup>6</sup> Embora ser um súdito cristão não implicasse em condição de igualdade, canais da comunicação política, como o direito de petição, abriam-se a todos, a despeito da qualidade ostentada (ou omitida), e conectavam as partes deste Império com o seu rei, promotor da justiça, um valor essencial na ordem do Antigo Regime.<sup>7</sup>

---

<sup>5</sup> Op. Cit. Sobre o estabelecimento de instâncias judiciais nos sertões da Paraíba, Irineu Pinto e Celso Mariz afirmam que, em 1711, foram criados por carta régia juizes ordinários e escrivães nos distritos do interior. Cf. PINTO, Irineu Ferreira. *Datas e notas para a História da Paraíba*. vol. 1. Edição Fac-similar. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 1977, p. 105; MARIZ, Celso. *Apanhados históricos da Paraíba*. 2ª ed. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 1980, p. 62. Para o relevante debate acerca da criação de julgados na povoação de Nossa Senhora do Bom Sucesso em 1711, no sertão do Piancó (futura vila de Pombal, erigida em 1772), cf. o estudo de SARMENTO, Christiane Finizola. *Povoações, Freguesias e Vilas na Paraíba Colonial*. Pombal e Souza, 1697-1800. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo), Natal, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2007, p. 69-75.

<sup>6</sup> ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Metamorfoses indígenas: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013, p. 116.

<sup>7</sup> De acordo com Souza & Bicalho, o direito de petição “consistia no envio de cartas – petições ou representações – ao rei, solicitando títulos, mercês ou privilégios em troca do bom desempenho em alguma batalha, conquista ou descoberta; ou queixando-se dos maus governantes, expondo as violências e vexames sofridas nos longínquos

A apropriação dos códigos, rituais e vocabulário do Antigo Regime pelos índios-aliados de acordo com os processos de *territorialização* vivenciados é interessantemente demonstrada noutra petição, dessa feita escrita por volta de 1752 pelos índios Cariri que, por intermédio de seus capitães Manoel Homem Rocha e Francisco Quaresma, pediram a Sua Majestade o prêmio pelos serviços prestados por sua nação nas batalhas lideradas pelo sertanista Antônio de Oliveira Ledo, chegado à Paraíba em 1668. Consoante a petição dos Cariri,

"[...] estes sendo a sua naturalidade serem oppostos a todos os brancos, parece que por / permissão (sic) divina tanto eles como a seus ascendentes / mudando a própria natureza receberão o dito capitão Antonio de Oliveira Ledo / com o maior obzequo que na mesma aldeia podia praticar, dando lhe cazas para a sua habitação, e assistindo- / lhe com todo o necessário segundo a possibilidade do país [...] Depois disto ficarão aos supplicantes tão agradados aos mesmos brancos que conciliando / com estes huma voluntária paz, em todas as occasioens / que estes tem tido batalhas com os brancos, tem sido / os supplicantes os primeiros que oferecidos aos maiores perigos / souberão conseguir o merecimento, mostrando sempre o maior valor e zello que pode considerar se para bom / sucesso a favor do próprios brancos. E por que Vossa Magestade tem premiado aos índios da Bahia, e Ceará, não tendo feito tantos serviços / como os supplicantes, e estes se não devem considerar de menor condição antes pela sua lealdade e zello se fazem dignos / de mais avultados prêmios".<sup>8</sup>

Referindo-se a eventos ocorridos há quase um século, os nativos rememoravam sua lealdade ao rei de Portugal na tentativa de receber a sua dádiva, o prêmio por seu merecimento. Servindo-se do Conselho Ultramarino, o rei mandou que o governador da Paraíba, à época o capitão-mor Luís Antônio Lemos de Brito, emitisse um parecer sobre o pleito. Em seu juízo, Lemos de Brito mostrou-se contrário à petição dos Cariri, alegando que os mesmos não se faziam merecedores, pois, além de não haver motivo para o prêmio, haja visto a região onde habitavam encontrar-se pacificada há mais de trinta anos, de modo que seus talentos militares não poderiam ser "testados", os tais préstimos de 1668 "nem são serviços próprios, nem dos seus ascendentes, senão de índios antigos da sua nação, que forão premiados com as terras de Bultrins e Genipapo, e seu chefe, dom Pedro de Valcacer, com o hábito de Aviz".<sup>9</sup>

Doravante, investigando melhor o caso, ficam mais claros os motivos da representação dos Cariri em meados de Setecentos. A disputa de terras com os colonos foi o mote que fez os índios recorrerem ao rei na busca pela proteção de

territórios do império" (SOUZA, Laura de Mello & BICALHO, Maria Fernanda B.. 1680-1720: o império deste mundo. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 87 (Coleção Virando Séculos).

<sup>8</sup> AHU – PB, doc. 1335 (ant. 1752, outubro, 5, Lisboa).

<sup>9</sup> Op. Cit.

suas terras, que, embora concedidas pelo capitão-mor João da Maia da Gama e pelo vice-rei do Brasil enquanto mercê pela lealdade de seus ancestrais no século XVII, jamais foram demarcadas nem confirmadas pela Coroa, estando suas medidas sob forte pressão e cobiça dos moradores pelos idos de 1750. A disputa era antiga e envolveu até o procurador das missões no Brasil, o superior dos capuchos Frei Boaventura Fontre Motte, que defendeu o pleito dos Cariri, suplicando a Sua Majestade que ordenasse aos oficiais régios competentes “não consintam que os ditos índios sejam privados da posse das suas terras, com pertexto de quaisquer dattas posteriores [...]”.<sup>10</sup>

Em 1757, o governador Luiz António Lemos de Brito voltou a ser inquirido pelo Conselho Ultramarino sobre a situação das terras dos Cariri e, novamente, rejeitou o pleito dos índios, mas sugeriu que Sua Majestade mandasse um juiz de fora realizar correição e dirimir as dúvidas sobre as “terras da contenda”, “[...] porque nem os índios justamente se podem queixar de lhe usurparem as terras, sem terem as suas medidas por ignorarem as que lhe pertencem”.<sup>11</sup> Os conflitos de terras envolvendo Cariris e moradores continuaram na segunda metade do século XVIII e os índios seguiram fazendo um uso direcionado dos canais políticos do Império, a despeito de muitas vezes contarem com a indisposição de oficiais régios.

De acordo com o incontornável estudo de Maria Regina Celestino de Almeida, terra e proteção parecem ter sido os principais atrativos para que os índios se aldeassem, mas, se o ingresso na vida das aldeias era um refúgio diante de uma ordem tendencialmente hostil, os acordos de paz e os descimentos revelam que os índios possuíam expectativas próprias ao ingressarem na comunidade de súditos. Ao oferecer lealdade à Monarquia e apoio nas guerras por ela travadas, sobretudo aquelas contra etnias rebeladas, a posição indígena não se resumia a uma submissão passiva, sem nenhuma possibilidade de manobra ou negociação. Por seu turno, apesar das irregularidades em suas posturas ao longo do período colonial, “havia um alto grau de dependência dos portugueses em relação aos índios aliados”, o que rendeu à Coroa uma conspícua preocupação em “coibir os abusos e defender a política de aldeamentos”, distinguindo os aliados dos inimigos.<sup>12</sup> Destarte, as representações dos Panati e dos Cariri, com as quais iniciamos essa *história*, assinala a construção de estratégias de sobrevivência política em relações de poder conflituosas que fizeram interagir indígenas, oficiais régios e colonos luso-brasileiros.

Doutra feita, os meados do século XVIII também assinalaram uma inversão na política indigenista da Coroa portuguesa, marcada decisivamente pelo reinado de d. José I, pelas chamadas reformas pombalinas e pelos acertos diplomáticos nas franjas de um Império cujas fronteiras ainda eram objeto de ferrenhas disputas

---

<sup>10</sup> AHU – PB, doc. 1336 (ant. 1752, outubro, 9, Lisboa).

<sup>11</sup> Op. Cit.

<sup>12</sup> ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Metamorfoses indígenas...* p. 118-119.

internas e externas, sendo o apoio indígena cobrado e esperado pela metrópole.<sup>13</sup> Como endossou Almeida, "ocupar espaços e estender a administração portuguesa aos chamados sertões envolvia direta e fundamentalmente populações indígenas" e, sobretudo a partir de 1750 e dos debates em torno do Tratado de Madri, o papel de guarda das fronteiras ultramarinas, já conferido aos índios desde ao menos o século XVII, seria ainda mais acentuado.<sup>14</sup>

No plano regional, a segunda metade de Setecentos foi marcada por reformas territoriais que produziram impacto profundo no ordenamento urbano das capitanias do Norte, com destaque ao caso da Paraíba que, a partir de 1756, foi subordinada à vizinha capitania de Pernambuco, intensificando um quadro crônico de conflitos de jurisdição que advinha de centúrias anteriores.<sup>15</sup> Os nativos novamente foram acionados pela Coroa portuguesa, desta vez para integrar uma política de urbanização que, a rigor, foi também um projeto civilizatório, cujos marcos foram as novas vilas de índios instituídas e reguladas pelo *Diretório* de 1757, e em sua versão local, a *Direção com que interinamente se devem regular os índios das novas vilas e lugares eretos nas aldeias da Capitania de Pernambuco e suas anexas*, escrita pelo governador-general Luiz Diogo Lobo da Silva em 1759.

### Território, violência e intercâmbio

As hostilidades contra os aldeados Panati tiveram seu ápice quando os moradores do sertão do Piancó, conduzidos pelo capitão-mor José Gomes de Sá, com poderes e astúcias despejaram os índios de suas terras "com o pertexto de que comião e furtavão lhes os gados".<sup>16</sup> Sem que lhes fosse apresentado um lugar adequado para pouso, os índios vagarão pelos sertões, enxotados de um canto a outro. Tentaram estabelecer-se nas ribeiras das Piranhas, mas de lá também foram expulsos pelos moradores. Recorrendo ao governador-general de Pernambuco, receberam a autorização para retornarem à antiga aldeia, no Piancó, contanto que "o Cappitam mor dos Índios fizece prender qualquer que cometesse furto dos gados e o entregue ao Cappitam Mor para o remeter para Pernambuco [...]".<sup>17</sup> Assim foi

<sup>13</sup> Sobre a conjuntura de meados do século XVIII no Império português, cf. BICALHO, Maria Fernanda B. *A cidade e o império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, notavelmente o capítulo 5. Ver também MAGALHÃES, Joaquim Romero. *Labirintos Brasileiros*. São Paulo: Alameda, 2011 e MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal: paradoxo do Iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996. Sobre as disputas territoriais entre os impérios ibéricos, marcadas, sobretudo, pelas demarcações do Tratado de Madrid (1750), em sua relação com a política indigenista portuguesa para zonas de fronteira, cf. GARCIA, Elisa Fruhaif. *As diversas formas de ser índio: políticas indígenas e políticas indigenistas no extremo sul da América portuguesa*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2009, notavelmente o capítulo 1.

<sup>14</sup> ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Os índios na História do Brasil*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010, p. 107.

<sup>15</sup> A esse respeito, cf. CHAVES JÚNIOR, José Inaldo. *As duras cadeias de hum governo subordinado: história, elites e governabilidade na Capitania da Paraíba (c.1755-c.1799)*. Dissertação (Mestrado em História), Niterói, Universidade Federal Fluminense, 2013.

<sup>16</sup> AHU – PB, doc. 1435 (1755, maio, 5, Paraíba).

<sup>17</sup> Op. Cit.

feito e os índios regressaram, o que não agradou nenhum um pouco a população, que logo tomou-se de grande ódio em virtude do capitão-mor indígena ter alcançado a restituição da sua aldeia, “a qual querião os ditos moradores para fazendas de gados”.<sup>18</sup>

Os indígenas em contexto colonial tiveram que ressignificar suas identidades nos contatos com a alteridade colonizadora em novos espaços físicos e simbólicos, construindo, assim, “sentimentos de pertencimento, defendendo direitos adquiridos sobre os territórios do pós-contato”,<sup>19</sup> como pudemos verificar no caso acima relatado dos índios Cariri dos sertões da Paraíba, que reivindicavam a confirmação de suas terras, doadas no século XVII durante os eventos da *interiorização* da Capitania. Cabe lembrar também que, a despeito do caráter genérico e etnocêntrico da categoria “índio-aldeado”, ela foi apropriada pelos nativos na afirmação de suas *etnicidades*, estando no seio das estratégias de preservação dos territórios frente aos ataques dos colonos, que, no caso das terras dos aldeamentos e, posteriormente, das vilas e lugares erigidos em meados de Setecentos, assumiram a forma de processos de *territorialização* no sentido proposto por João Pacheco de Oliveira, i.é., “o movimento pelo qual um objeto político-administrativo [...] vem a se transformar em uma nova coletividade organizada, formulando uma identidade própria, instituindo mecanismos de tomada de decisão e de representação, e reestruturando as suas formas culturais [...]”.<sup>20</sup>

Noutro sentido, o homicídio do capitão-mor Panati revela o degradingolar de uma situação traumática naquelas paragens, pois as lideranças indígenas, via de regra, desempenhavam o importante papel de intermediários do contato.<sup>21</sup> Aliás, muitas chefias acreditaram francamente que sua função primordial repousava no necessário “apaziguamento do branco” – a cosmologia indígena poderia inverter a razão colono-civilizacional ocidental.<sup>22</sup> O malogro dos Panati não teve fim rápido, pois a impunidade dos crimes foi garantida pela omissão dos oficiais régios, especialmente do ouvidor-geral da comarca da Paraíba, Domingos Monteiro da Rocha, que recebeu ordem régia para devassar os homicídios, apontar os culpados e puni-los exemplarmente. Em 1758, cinco anos após o assassinato do capitão-mor índio, o referido magistrado informou ainda não ter procedido a correição nem,

---

<sup>18</sup> Op. Cit.

<sup>19</sup> APOLINÁRIO, Juciene Ricarte. Povos Timbira, territorialização e a construção de práticas políticas nos cenários coloniais. *Revista de História*. São Paulo, nº 168, p. 244-270, janeiro/junho de 2013.

<sup>20</sup> OLIVEIRA FILHO, João Pacheco de. Uma etnologia dos “índios misturados”? Situação colonial, territorialização e fluxos culturais, *Mana*, vol. 4, nº 1, p. 47-77, 1998, p. 56.

<sup>21</sup> Segundo Rafael Ale Rocha, as chefias indígenas baseavam-se em dois pilares fundamentais, em primeiro lugar, nas bases tradicionais das comunidades, e em segundo, no reconhecimento das autoridades metropolitanas. Voltaremos a este ponto. Cf. ROCHA, Rafael Ale. *Os índios oficiais na Amazônia Pombalina: Sociedade, Hierarquia e Resistência (1751-1798)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2009, sobretudo os capítulos 2 e 3.

<sup>22</sup> CUNHA, Manuela Carneiro da Cunha. Apresentação in ALBERT, Bruce & RAMOS, Alcida Rita. *Pacificando o branco: cosmologia do contato*. São Paulo: UNESP, 2002, p. 7.

portanto, devassado como previa a ordem de d. José I, alegando a distância e os perigos dos ermos sertões, longínquos de mais de cem léguas da cidade da Paraíba, sem contar a intempérie do clima.<sup>23</sup>

Nos sertões das capitanias do Norte, a questão agrária esteve envolta num complexo explosivo, que se articulou às políticas indígena e indigenista, à atuação dos missionários nos aldeamentos, à constante do cativo indígena e à precária governabilidade naquelas plagas, dotadas do fortíssimo imaginário do desgoverno e da desordem, típico das áreas de fronteira espacial e, sobretudo, étnica. A própria noção de *fronteira* praticada pelos reinos ibéricos veiculava o princípio de "que os índios eram parte integrante do território e não os seus possuidores",<sup>24</sup> o que muitas vezes serviu para justificar as investidas dos colonos não apenas frente aos autóctones inimigos, mas também diante dos aliados-aldeados, como ocorreu nos casos dos Coremas e dos Panati, no sertão do Piancó, cujas terras eram disputadas com olhos na expansão pecuária.

Uma historiografia da *interiorização* da Capitania da Paraíba tradicionalmente valorizou a violência como único elemento constituinte da sociedade sertaneja. Horácio de Almeida, por exemplo, assinalou que "rios de sangue correram nos sertões do Rio Grande do Norte, Paraíba e Ceará".<sup>25</sup> Todavia, não poderíamos deixar de fazer justiça ao clássico historiador paraibano Irenêo Joffily, que tratou a fazenda, ícone dos sertões do Brasil, enquanto núcleo populacional dessa "civilização do couro", tomando de empréstimo a sugestão de Capistrano de Abreu,<sup>26</sup> forjada nas franjas do Império, "representada pelos Portuguezes conquistadores e pelos Carirys subjugados, dessa convivência não podião (sic) deixar de nascer relações especiaes, usos e costumes próprios. O colono portuguez ou fazendeiro apesar de seu orgulho de raça superior [...], sentia comtudo que dependia deste robusto filho das selvas para todos os arriscados serviços da vida sertaneja [...]".<sup>27</sup>

Neste sentido, se não há como negar a carnificina que abunda na documentação coeva sobre os processos de conquista e ocupação dos sertões do atual Nordeste brasileiro, igualmente não seria adequado analiticamente desconsiderar que a violência colonial jamais teria sido um elemento definidor do processo de conquista das áreas ermas dos impérios ibéricos sem que houvesse outros fatores de igual importância, fundados sobre a negociação e os intercâmbios entre forças endógenas e exógenas para o controle do território e das gentes. Considerar apenas a violência da conquista é igualmente negar aos índios o lugar

<sup>23</sup> AHU – PB, doc. 1590 (1758, dezembro, 23, Paraíba).

<sup>24</sup> ARAÚJO, Renata Malcher de. *A urbanização do Mato Grosso no século XVIII: discurso e método*. Tese (Doutoramento em História da Arte), Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2000, p. 52.

<sup>25</sup> ALMEIDA, Horácio de. *História da Paraíba*. Vol. II. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 1978 (documentos paraibanos, 7), p. 59. Ver também MELLO, José Octávio de Arruda. *História da Paraíba...* p. 77.

<sup>26</sup> ABREU, Capistrano de. *Capítulo de história colonial*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2006.

<sup>27</sup> JOFFILY, Irenêo. *Notas sobre a Parahyba...* p. 156.

de sujeitos históricos capazes de traçar estratégias políticas e organizar-se a partir de seus próprios interesses, dando-lhes tão-somente as opções do desaparecimento sumário ou da aculturação (o que também implica em desaparecimento). Seguindo um caminho que se consolida no campo da história indígena, nossa reflexão considerará a inserção das práticas nativas em seus respectivos contextos históricos e o recente interesse pelas estratégias e discursos elaborados pelos próprios índios, buscando dar conta, segundo a sugestão de Guillaume Boccara, “de las conceptualizaciones nativas relativas al tremendo choque que representaron la conquista y colonización de América como de las capacidades de adaptación y reformulación de las ‘tradiciones’”.<sup>28</sup>

O estudo das fronteiras pode indicar melhores entendimentos desse tema, considerando três categorias relacionadas, tomadas da antropologia política: *território*, *violência* e *intercâmbio*.<sup>29</sup> De antemão, é preciso ter em conta que as definições mais usuais entendem a *fronteira* como a divisão entre reinos ou estados nacionais, o que não se aplicaria ao caso das capitânicas do Norte do Estado do Brasil, uma região tida como de “fronteiras estáveis” porque de colonização e exploração econômica que remontam ao século XVI, além do que plenamente compreendida nas demarcações geopolíticas mais primárias dos reinos ibéricos acerca de suas possessões atlânticas.<sup>30</sup>

Doutra feira, a Colônia de Sacramento, o Mato Grosso e a Amazônia, áreas de constantes conflitos com a Monarquia hispânica nos séculos XVII e XVIII representam os casos clássicos de litígios diplomáticos e bélicos pela demarcação das fronteiras imperiais que, diga-se de passagem, também não foram resolvidos meramente pelas letras dos tratados, mas precisaram transpor a barreira do território apenas *virtualmente* conquistado, isto porque, segundo uma geografia política portuguesa de base contratual, a representação do domínio valia tanto quanto o domínio em si. Segundo Araújo, nessas áreas a própria construção da ideia de “território português” forjou-se numa situação de confronto com os domínios espanhóis,<sup>31</sup> o que, via de regra, não ocorreu nas capitânicas do Norte.

Uma leitura historiográfica tradicional entendeu que a colonização portuguesa no Nordeste colonial consolidou-se ainda no Seiscentos, malgrado as investidas estrangeiras e a Guerra dos Bárbaros, relativamente sanados ainda nesta centúria. Doravante, o termo *fronteira* implica maiores cuidados, pois seus usos e significados podem abranger fatores de ordem cultural, linguística, econômica e até psicológica ou afetiva,<sup>32</sup> extrapolando muitíssimo o tradicional sentido de uma linha

<sup>28</sup> BOCCARA, Guillaume. Mundos nuevos en las fronteras del Nuevo Mundo. *Nuevo Mundo Mundos Nuevos*, 2005.

<sup>29</sup> QUIJADA, Mónica. Repesando la frontera sur Argentina: concepto, contenido, continuidades y discontinuidades en una realidad espacial y étnica (siglos XVIII-XIX). *Revista de Indias*, vol. LXII, nº 224, p. 103-142, 2002.

<sup>30</sup> O que, evidentemente, não imiscuiu as pretensões de outras potências europeias nas costas do Atlântico Sul, especialmente de franceses e neerlandeses.

<sup>31</sup> ARAÚJO, Renata Malcher de. *A urbanização do Mato Grosso no século XVIII...* p. 45.

<sup>32</sup> Idem, p. 51.

divisória entre os estados nacionais. Na verdade, em nossa era pós-colonial, o incremento de uma economia *mundializada* e a imigração acentuada só fizeram revelar as fragilidades das fronteiras nacionais, demonstrando serem muito mais que espaciais as divisões entre os grupos.

Neste sentido, por aqui consideraremos a noção de *fronteira* enquanto espaço ainda não submetido à ordem colonial, mas também como território movediço, indeciso e, especialmente, como palco privilegiado de trocas culturais e materiais e de intercâmbios simbólicos e políticos. De acordo com o reconhecido brasilianista A. J. Russel-Wood, ao se referir às regiões de fronteira na América portuguesa, é mais adequado empregar o termo *sertão*<sup>33</sup> e é esse mote que utilizaremos para equacionar o impasse quanto ao estudo de *fronteiras* étnicas e culturais numa região tradicionalmente considerada "portuguesa". Para o diplomata e valido de d. João V, Alexandre de Gusmão, o território era "uma extensão de terras e de campos onde se exerce jurisdição";<sup>34</sup> sua antinomia era o *desertão*, entre o domínio formal e o informal, entre a norma e a prática, "uma zona de ninguém que constitui uma marca, pela negativa, de fronteira, sem que a fronteira corresponda a esta linha precisa".<sup>35</sup>

### Governos e fronteiras

Domingos Jorge Velho, sertanista famoso por debelar Palmares, era um daqueles "homens do caminho" dos quais falou Sergio Buarque de Holanda, entendido das iguarias de bugre, podendo até confundir-se com este de tão aproximados que viviam. Era um mameluco nascido em São Paulo, mas que se encontrara nos caminhos de pés descalços, de passagens estreitas no meio do mato, caminhos de índios. Quando o Velho pousou em Olinda, conseguiu escandalizar o Bispo que revelou ao rei de Portugal "aqui esteve um selvagem que nem nossa língua fala"; o sertanista carregava consigo um *língua* e era acompanhado de sete concubinas.<sup>36</sup> Os sertões do Nordeste colonial foram tomados de homens assim, habituados às asperezas dos caminhos e familiarizados com "os artifícios de que se socorre o gentio em qualquer contingência", de modo que "dificilmente poderiam prescindir do auxílio constante de índios amigos e bons vaqueanos", sobretudo nas horas de aperto contra os gentios rebelados.<sup>37</sup>

De acordo com Holanda, o conceito de *fronteira* já era visível na primeira fase da colonização do Brasil, indicando os limítrofes culturais entre o Velho Mundo

<sup>33</sup> RUSSEL-WOOD *apud* GARCIA, Elisa Fruhalf. *As diversas formas de ser índio...* p. 45.

<sup>34</sup> ARAÚJO, Renata Malcher de. *A urbanização do Mato Grosso no século XVIII...* p. 47.

<sup>35</sup> HESPANHA, António Manuel. Debate. *In A União Ibérica e o Mundo Atlântico*. Lisboa: Colibri, 1997, p. 119.

<sup>36</sup> MELLO, José Octávio de Arruda. *História da Paraíba: lutas e resistências*. 2ª ed. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 1995, p. 81.

<sup>37</sup> HOLANDA, Sergio Buarque de. *Caminhos e fronteiras*. 2ª ed. Rio de Janeiro: J. Olympio, Departamento de Cultura da Guanabara, 1975, p. 23.

e a “selvagerias” americanas, como uma espécie de linha civilizatória (*wilderness*). Todavia, o próprio Sergio Buarque de Holanda relativizou os usos de uma definição tão hermética dos limites entre *civilização* e *barbárie* ao expor que o conceito de *fronteira* da historiografia estadunidense do século XIX, tributário das propostas de F. J. Turner que, por sua vez, fez uso de concepções populares preexistentes, não servia ao caso brasileiro, tão cheio de peculiaridades e mestiço.<sup>38</sup> Por aqui jamais foi efetivamente construída a barreira que separava nativos e conquistadores, muito ao contrário, a sociedade colonial portuguesa nasceu graças a arraigados processos de interação social, mesmo que delineados pelo signo da violência étnica e cultural.<sup>39</sup> Os grupos sociais, tanto indígenas quanto luso-brasileiros, definiram-se no contato que lhes permitiu reconhecerem-se e serem reconhecidos em espaços onde os recursos políticos eram disputados.<sup>40</sup>

Só aos poucos, embora com extraordinária consistência, consegue o europeu implantar num país algumas formas da vida que trazia do Velho Mundo. Com a consistência do couro, não a do ferro ou do bronze, dobrando-se, ajustando-se, amoldando-se a todas as asperezas do meio.<sup>41</sup>

O incipiente sistema de viação indígena mostrou-se primoroso ao sertanista e ao mameluco; dele fizeram uso sem parcimônia, fazendo do caminho uma verdadeira vocação para o movimento. Ao lado deles, os sentidos aguçados do índio eram cruciais na hora de embrenhar-se pelo mato, seu senso de orientação geográfica e sua perspicaz capacidade de decodificar os territórios definiram, em larga medida, o êxito ou o insucesso das empresas conquistadoras. Cheiros, galhos quebrados e arbustos marcados, ruídos e rastros de gentes e animais eram os instrumentos da capacidade de mover-se dos índios, transmitida aos bandeirantes. O jesuíta Fernão Cardim admirou-se desses

---

<sup>38</sup> Idem, p. 8. Segundo Mônica Quijada, o conceito de *fronteira* presente na historiografia de Frederick Jackson Turner foi inspirado numa visão popular preexistente, assente na ideia de uma espécie de linha civilizatória em zonas extremas. “Esta forma espacial definida por la presencia de poblaciones (que aunque no se lo explicita siempre son occidentales y ‘civilizadas’) al borde de un espacio ‘natural’ que no forma parte de lo que se entiende por ‘civilizado’, es la típica vision turneriana [...] ésta es la conceptualización de la frontera que más presente está en el ánimo de los pobladores de la sociedad mayoritaria, es decir, el margen del territorio poblado por occidentales y modificado por los ritmos de la ocupación” (QUIJADA, Mônica. Repensando la frontera sur argentina... p. 106).

<sup>39</sup> A historiografia estadunidense também realizou uma substantiva crítica do conceito de *fronteira* proposto por Turner, como indica o estudo de AXTELL, James. *Natives and newcomers: the cultural origins of North America*. Oxford: Oxford University Press, 2000.

<sup>40</sup> Tomando de empréstimo a antropologia de Fredrik Barth, responsável, a partir dos anos 1960, por uma substantiva inversão analítica na definição do conceito de *grupo social*, Mônica Quijada afirma: “Según este autor la diferencia étnica se plasmaría no en el aislamiento sino precisamente en el contacto, y ahí la importancia de los ‘ethnic boundaries’, que implican también espacios donde se produce la competencia por los recursos” (QUIJADA, Mônica. Op. cit. p. 107).

<sup>41</sup> HOLANDA, Sergio Buarque de. *Caminhos e fronteiras...* p. 5.

"Bichos do mato, porque entrão pelo sertão a caçar despídos e descalços sem medo nem temor algum. Vêem (sic) sobre maneira, porque à légua enxergão qualquer coisa, e da mesma maneira ouvem; atinão muito; regendo-se pelo sol, vão a todas as partes que querem, duzentas e trezentas léguas, por matos espessos sem errar ponto; andão muito, e sempre, de galope, e principalmente com cargas, nenhum a cavalo os pode alcançar [...]".<sup>42</sup>

Uma verdadeira cartografia indígena, portadora de precioso acervo de informações espaciais, foi transmitida pelos indígenas a sertanistas como Domingos Jorge Velho, que terminou por pousar nos sertões do Piancó, na capitania da Paraíba, onde desapareceu no início de Setecentos.<sup>43</sup> Em um dos momentos mais agressivos da chamada Guerra dos Bárbaros, Domingos Jorge Velho encontrou-se com outros dois sertanistas, os mestres de campo Manoel Soares de Abreu, que descia da ribeira do Açu, no Rio Grande, para as Piranhas, na Paraíba, e Antônio de Albuquerque, que por lá se encontrava. Unindo suas forças militares repletas de índios aliados, os três chefes marcharam pelo sertão por cerca de vinte e cinco dias, "sem outro alimento que o das raízes, frutas e caças que apanhavam durante a jornada".<sup>44</sup> Por essa época, o pêndulo da guerra favorecia os rebeldes e por três meses os confrontos dizimaram os portugueses e seus ajudadores.<sup>45</sup>

Somente com o ingresso, no sertão das Piranhas, do capitão Constantino de Oliveira Ledo, que advinha da ribeira do Cunhaú, na divisa litorânea entre o Rio Grande do Norte e a Paraíba, foi possível algum sinal de vitória ao bando conduzido pelos três mestres de campo, com a inversão de forças que dizimou muitas nações indígenas rebeladas, especialmente os Janduí, alguns dos mais ferozes inimigos dos lusitanos. Em finais do século XVII, a política indigenista da Coroa portuguesa e, precisamente, do Governo Geral, recomendava de forma explícita a eliminação dos índios arredios. Numa instrução ao capitão-mor Manoel Soares de Abreu, o Governador-Geral do Brasil, Matias da Cunha, dissera sem meias palavras: "Vossa Mercê dirija a entrada e a guerra que há de fazer aos bárbaros como possa ser mais ofensiva, degolando-os e seguindo-os até os extinguir, de maneira que fique o

---

<sup>42</sup> CARDIM, Fernão. *Tratado da terra e gente do Brasil* [1584]. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: EDUSP, 1980, p. 31.

<sup>43</sup> Segundo Glória Kok, "Nessas empresas coloniais, as contribuições dos grupos nativos foram imprescindíveis no que se refere a fornecer informações detalhadas não só sobre a topografia e a geografia, bem como outros conhecimentos, necessários à elaboração de mapas, esboços, técnicas de representação e orientação nos caminhos terrestres e fluviais do sertão. Estes conhecimentos integravam a 'cartografia indígena', isto é, um acervo de informações espaciais, construído pela memória e enraizado, principalmente, nos sentidos" (KOK, Glória. Vestígios indígenas na cartografia do sertão da América portuguesa. *Anais do Museu Paulista*, São Paulo, vol. 17, nº 2, p. 91-109, julho/dez. 2009).

<sup>44</sup> ALMEIDA, Horácio de. *História da Paraíba*, vol. II, p. 38.

<sup>45</sup> Para mais detalhes sobre a Guerra dos Bárbaros e a conquista dos sertões, cf. o estudo de PUNTONI, Pedro Luís. *A Guerra dos Bárbaros: povos indígenas e a colonização do sertão do Nordeste do Brasil, 1650-1720*. São Paulo: EDUSP, 2002.

exemplo deste castigo a todas as mais nações que, confederadas com eles, não temiam as armas de Sua Majestade”.<sup>46</sup>

Não por menos, os capitães-mores dos sertões marcaram o imaginário da *interiorização* do Brasil. No Nordeste, sua imagem ficou gravada numa arqueologia dos coronéis dos séculos XIX e XX, opressores vorazes da matutada. A historiografia paraibana de finais de Oitocentos, tendencialmente liberal, não foi complacente com os mandatários do sertão, culpando-os pelo estabelecimento de uma sociedade deletéria. Segundo Maximiano Lopes Machado, eram esses potentados locais os responsáveis pelo terror, opressão e abuso dos povos.<sup>47</sup> Posteriormente, Horácio de Almeida, chamando-os de “homens do oitão” – oeste – responsabilizou-os pelos massacres da Guerra dos Bárbaros, pois o cativo indígena por eles conduzido constituiu-se no estopim dos confrontos.<sup>48</sup> Malgrado o interesse declarado dos sertanistas pela mão-de-obra indígena, razão precípua de muitas rixas com os missionários das ordens religiosas, não é menos verdadeiro que o próprio Governo-Geral, em diferentes ocasiões, incentivou o apressamento, como se vê no anseio de Matias da Cunha expresso ao velho Domingos: “Espero que não só terão todas as glórias de degolarem os bárbaros, mas a utilidade de os aprisionarem”.<sup>49</sup>

Doravante, esses homens eram plenamente adaptados a vida nas fronteiras do Império, habituados a viverem às margens da norma, tantas vezes a expensas das autoridades metropolitanas, porém eram igualmente fundamentais à manutenção da ordem colonial e dos domínios de el-rey de Portugal nas áreas longínquas. Em 1687, quando posto diante do governador de Pernambuco, João da Cunha Souto Maior, Domingos Jorge Velho apresentou-se declarando sua utilidade inigualável à Coroa portuguesa, valorizando tudo aquilo que aprendera nas correrias dos sertões, no encaço dos gentios rebeldes, mas também nos contatos diuturnos com aqueles que lhe ensinaram os úteis saberes de bugre: “como mui conhecedor das artes e ardiz das guerras do matto no Brazil pelas campanhas que fizera nos sertões, em bandeiras contra os índios”.<sup>50</sup>

---

<sup>46</sup> ALMEIDA, Horácio de. *História da Paraíba*, vol. II, p. 41.

<sup>47</sup> MACHADO, Maximiano Lopes. *História da província da Paraíba*, vol. II, João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 1977, p. 335.

<sup>48</sup> ALMEIDA, Horácio de. *História da Paraíba*, vol. II, p. 29.

<sup>49</sup> *Ibidem*, p. 41.

<sup>50</sup> MACHADO, Maximiano Lopes. *História da província da Paraíba*, vol. II, p. 334. De acordo com Beatriz Perrone-Moisés, a despeito das exceções e posturas legislativas locais, é possível traçar duas linhas-mestras da política indigenista da Coroa portuguesa, aquela para os índios aldeados-aliados e aquela para o gentio bárbaro. Ambas se relacionam às duas atitudes básicas diante da dominação colonial lusitana: a aceitação do sistema ou a resistência. Contudo, a autora adverte-nos que, se não se alteram os princípios básicos da política indigenista na colônia, “vão-se modificando, por outro lado, as políticas efetivas destinadas a garanti-los”, como no caso dos aldeados-aliados, quando são levantados problemas prementes: “quem administra as aldeias, como serão regulamentados o seu trabalho e seus salários, quem e como lhes administrará a justiça”. Doutra feita, é preciso considerar que “Se não se pode tratar a todos os indígenas do Brasil do mesmo modo, é porque eles não reagem à colonização do mesmo modo” (PERRONE-MOISÉS, Beatriz. *Índios livres e índios escravos. Os princípios da legislação indigenista do*

Foi por meio da posse das terras que iam sendo conquistadas, produzindo territórios, que esses homens do oeste e suas parentelas estabeleceram *mandos* quase irrestritos e poderosas redes clientelares verticais. Na Paraíba, os primeiros capitães-mores, afora os governadores, foram os de índios e de bandeiras, Luís Soares e Teodósio de Oliveira Ledo, em finais de Seiscentos. No século seguinte, outras capitanias-mores foram criadas na Paraíba, "Nestas circumscrições (sic), como em toda parte onde chegava a autoridade dos capitães-mores, faziam elles o que queriam sem receio, nem responsabilidade perante as leis e a administração. Eram os únicos governadores das localidades, assim como a sua vontade a única lei a se respeitar", assim definiu enfaticamente Maximiano Machado.<sup>51</sup> O poder local exercido pelos mandatários do sertão, tidos por alguns historiadores como "reis das aldeias longínquas",<sup>52</sup> obscureceu, de certo modo, uma compreensão mais acurada da participação da Coroa portuguesa nas empresas de conquista e colonização dos sertões, quase sempre lidas como projetos particulares.<sup>53</sup>

Essa impressão é, de certo modo, confirmada pelas esparsas fontes, especialmente nas falas dos governadores das capitanias, preocupados com os numerosos excessos cometidos pelos capitães-mores nos sertões. Nos finais do século XVIII, por exemplo, o governador da Paraíba, brigadeiro Jerónimo José de Mello e Castro, transmitiu a rainha d. Maria I as queixas dos oficiais da câmara da vila de Pombal, nas quais denunciavam a tirania do capitão-mor Francisco de Arruda Câmara, "ferino, ardente e vingativo". Em virtude das opressões do capitão Arruda, o governador da Paraíba alertara para um temido levante de índios, pretos e pardos, vítimas de prisões sem causa formada, expondo-os a ferros e fogo. Mas os próprios moradores eram também vítimas das vinganças de Arruda Câmara, que, "injustamente favorecido pelo General de Pernambuco", arrogava-se o direito de cometer perseguições inauditas contra seus desafetos.<sup>54</sup>

Aliás, as rivalidades entre potentados locais eram comuns por essas bandas, haja visto que "Desta proteção, despensada pelo poder, apareciam não poucas vezes desavenças entre elles e outros menos protegidos, e se delas não vinha immediato desforço, eternizava-se o ódio nas famílias [...], e as vezes produzindo soluções explosivas".<sup>55</sup> Na verdade, para o caso das queixas da câmara de Pombal às ações de seu capitão-mor, a compreensão também deve perpassar a conjuntura da segunda metade de Setecentos, na qual a capitania da Paraíba

---

período colonial (séculos XVI a XVIII). In.: CUNHA, Manuela Carneiro da (org.). *História dos índios no Brasil*. São Paulo: FAPESP/Companhia das Letras, 1992, p. 117, 129).

<sup>51</sup> MACHADO, Maximiano Lopes. *História...* vol. II, p. 411.

<sup>52</sup> MARIZ, Celso. *Apanhados históricos da Paraíba...* p. 61.

<sup>53</sup> Para Maximiano Lopes Machado, por exemplo, o governo da Capitania da Paraíba foi omisso quanto às *entradas*, não lhes dedicando o mínimo interesse, de modo que a conquista e guerra aos bárbaros fora um empreendimento particular e desintegrado da dinâmica colonial impressa no litoral (MACHADO, Maximiano Lopes. *História da província da Paraíba*, vol. II, p. 334).

<sup>54</sup> AHU – PB, doc. 2149 (1786, abril, 28, Paraíba).

<sup>55</sup> MACHADO, Maximiano Lopes. *História...* vol. II, p. 411.

encontrava-se anexada ao governo de Pernambuco (1756-1799). De acordo com o governador da Paraíba, a falta de jurisdição para nomear os capitães-mores dos sertões, que lhe fora tirada pela dita sujeição político-administrativa e militar à capitania vizinha, provocara o ingresso de figuras pouco comprometidas com o serviço régio e o bem comum, uma vez que o General de Pernambuco era incapaz, pela extensão de sua jurisdição, de conhecer as realidades locais e nomear acertadamente os ditos oficiais.<sup>56</sup>

Numa capitania de “gente feroz e indômita, que precisa do formidável temor de hum governador”, a supressão de sua autoridade sobre os terços auxiliares e ordenanças dos sertões era vista por Jerônimo de Mello e Castro como um enorme prejuízo para o governo dos povos. Para completar o quadro, ele denunciara que Arruda Câmara, que era protegido do governador de Pernambuco e gozava de um salvo-conduto para seus crimes, cumpria ordens do referido general para recrutar pardos e índios para as tropas militares da vizinha Capitania, o que muito desagradara os desvalidos, pondo-os a beira de um levante contra os brancos, “seguindo se damnos irreparáveis de se despovoarem as terras que Vossa Magestade manda povoar [...]”. Por fim, acerca dos recrutamentos militares violentamente conduzidos por Francisco de Arruda Câmara, a mando do governador-general de Pernambuco, Mello e Castro advertia “não se poderem praticar nestes vastos sertões povoados de homens indômitos, o que he regular no Reino [...]”.<sup>57</sup>

Sabe-se também que abundam na documentação coeva as cartas de sesmarias doadas aos tais capitães, muitos dos quais foreiros da prestigiada Casa da Torre de Garcia D’Ávila, como era José Gomes de Sá, capitão-mor das ribeiras do Piancó, ou dos ramos dos Oliveira Ledo vindos de Pernambuco. Esses colonos ocuparam uma área composta por, pelo menos, vinte e oito propriedades no vale do Piancó e nas ribeiras do Piranhas e Rio do Peixe, no alto sertão da Paraíba. Com efeito, entre a segunda metade de Seiscentos e as primeiras décadas de Setecentos, repetiram-se, dessa vez nos sertões da Capitania, alguns dos fenômenos de reprodução social das elites coloniais a partir da “limpeza do terreno”, antes ocupado por nativos; de alargamento gradativo dos poderes metropolitanos e da *economia das mercês*, que consagrou a aliança entre a Coroa e seus vassallos ultramarinos na colonização da América portuguesa. As cenas desse movimento desbravador, mas também de choque entre mundos tão distintos – o do colonizador, ávido por terras e mercês, e o do *tapuia* ainda são vivas, e podem ser percebidas através das cartas de sesmarias.

---

<sup>56</sup> Sobre o contexto dos sertões da Paraíba colonial em meados do século XVIII, considerando uma interessante reflexão sobre cultura política e transgressão na América portuguesa, cf. o estudo de GUEDES, Paulo Henrique Marques de Queiroz. *No íntimo do sertão: poder político, cultura e transgressão na Capitania da Paraíba (1750-1800)*. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2013.

<sup>57</sup> AHU – PB, doc. 2149 (1786, abril, 28, Paraíba), *grifos nossos*.

Em 5 de agosto de 1700, o sargento-mor Gonçalo de Oliveira Ledo e outros que o acompanhavam nas *entradas* diziam ter “gados no sertão para povoar terras, das quaes estavam faltas, e alguns havião feito serviços a Sua Magestade na defeça (sic) do tapuio, e porque no sertão das Piranhas estão terras devolutas que nunca foram dadas, e se o foram não povoaram [...]”, por isso, pediam ao rei a concessão de quatro léguas para cada suplicante.<sup>58</sup> Ao defender o estado devoluto da terra pretendida, seja porque nunca fora cultivada, seja porque fora abandonada, a petição de Gonçalo de Oliveira Ledo também nos revela a permanência por aquelas plagas do princípio da efetiva ocupação como fundamento da posse, definido pela remota lei de sesmarias de 1375. O rei, por sua vez, endossou o fundamento da concessão de sesmarias no Império ao condicionar a garantia da terra ao seu pleno proveito:

“Faço mercê a cada um dos supplicantes de duas legoas de terra de comprido e uma de largo successivamente pelo rio das Piranhas acima para o da Vacca-Morta [área solicitada por conter fonte d’água], sem enterpollação de terra alguma, não se havendo feito delas outra mercê, com condição de que em cada porem um curral de gado dentro de hum anno de que lhes passe carta [...]”.<sup>59</sup>

É, portanto, uma falsa questão achar que a colonização dessas fronteiras do noroeste deu-se à revelia das autoridades metropolitanas e dos interesses da Coroa. Destarte, é preciso entender a práxis política adotada visando a garantia da soberania régia. Fazer dos sertanistas, amalgamados com as coisas de bugre, vassallos do rei de Portugal era uma etapa decisiva desse trâmite. As sesmarias, as comendas e postos militares eram os principais prêmios recebidos pela participação na empresa de expansão dos domínios do rei, demonstrando copiosamente a intenção da Coroa em integrar os bandos dos sertões ao Império. A rigor, a presença daqueles capitães-mores, no mais das vezes tomadas de poderes desmedidos, representou o controle mínimo sobre o território, a expressão local da soberania portuguesa nas franjas do Império, esta fundada sobre uma cultura política que valorizava a dinâmica *centro-periferias* por meio das relações entre poderes locais e poder central como paradigma da governança ultramarina.<sup>60</sup>

---

<sup>58</sup> Apud TAVARES, João de Lyra. *Apontamentos para a história territorial da Parahyba*. Vol. I. Cidade da Parahyba: Imprensa Oficial, 1910, p. 40.

<sup>59</sup> *Ibidem*, p. 41, *grifos nossos*.

<sup>60</sup> Para uma discussão acerca dos conceitos “centros” e “periferias” aplicados ao mundo atlântico português, cf. RUSSEL-WOOD, A. J. R. *Centros e Periferias no Mundo Luso-Brasileiro, 1500-1808*. Trad. Maria de Fátima Silva Gouvêa. *Revista Brasileira de História*. Vol. 18, nº 36, São Paulo, 1998. Ao tratar das relações entre poder central e poderes locais nas monarquias ibéricas de Antigo Regime, o historiador catalão alertou que a maior contradição do dito absolutismo monárquico da época moderna residiu na progressiva centralização de poderes no centro, operada, contudo, com bases numa profunda dependência das forças sociais e políticas periféricas. Cf. PUNJOL, Xavier Gil. *Centralismo e localismo? Sobre as relações políticas e culturais entre capital e territórios nas monarquias europeias dos séculos XVI e XVII*. *Penélope. Fazer e desfazer a história*, nº 6, Lisboa, 1991, p. 129-30.

Outra importante dimensão do exercício da soberania e governança portuguesa no ultramar residiu na preocupação, ainda mais acentuada em meados do século XVIII, em fazer dos índios súditos, minorando os conflitos com os colonos que punham em risco a estabilidade política das possessões ultramarinas, especialmente nas fronteiras. É preciso ter em conta que o papel das populações indígenas transcende o mero estatuto de inimigos perpétuos dos colonizadores, de modo que ninguém em sã consciência seria tolo para desprezar a colaboração de grupos indígenas interessados em construir acordos estratégicos de paz, pois estaria perdido o território caso os portugueses não pudessem contar com a pluralidade dos posicionamentos políticos dos nativos frente à ação colonizadora. Da parte dos índios, os intercâmbios foram igualmente necessários, estando no bojo de processos de ressignificação cultural e reorganização social de suas comunidades.

A integração dos índios à ordem colonial não teve como pressuposto o simples engodo destes, mas a adoção de ações específicas diante dos recursos políticos disponíveis num cenário de guerra aberta com os colonos, mas também de possibilidades reais (embora nem sempre abundantes) de negociação e redução de perdas. Numa conjuntura política desfavorável, prestar vassalagem e jurar lealdade ao monarca português, podendo, assim, usufruir de sua proteção e gozar de suas dádivas, poderia ser uma das melhores alternativas da política indígena em contexto colonial.<sup>61</sup> Por seu turno, a mudança da situação política provocada, por exemplo, pelo descumprimento de pactos pretéritos, poderia conduzir a uma redefinição da estratégia indígena, como tantas vezes ocorreu nos aldeamentos que, após serem invadidos por colonos que cobiçavam suas terras, lançavam os índios em revolta e redirecionavam os esforços para uma eventual ruptura da aliança.

“[...] e este é o verdadeiro caminho [...] de se povoar este larguíssimo país, não podendo ser de outra sorte senão fazendo nós os interesses comuns com os índios, e reputando tudo a mesma gente. Deus me ajude para que possa conseguir um negócio em que se interessa não menos que o serviço de Deus, o de Sua Majestade, e o bem comum deste Estado”.<sup>62</sup>

---

<sup>61</sup> Elisa Garcia, tratando das alianças indo-portuguesas no palco das guerras guaraníticas, afirmou: “Assim, não obstante terem desempenhado uma função fundamental no contexto da guerra guaranítica, as dádivas [régias] não eram uma garantia automática da manutenção das alianças ou um sinônimo de manipulação dos índios pelos portugueses. Antes inseriam-se também nos objetivos dos missionários, que as aceitavam, embora nem sempre correspondessem ao que os lusitanos esperavam em troca” (GARCIA, Elisa Fruhalf. *As diversas formas de ser índio...* p. 49).

<sup>62</sup> Carta de Francisco Xavier de Mendonça Furtado, governador-geral da Capitania do Grão-Pará e Maranhão, à Gonçalo José da Silva Preto. Mariuá, 12 de outubro de 1756. In.; MENDONÇA, Marcos Carneiro. *A Amazônia na era pombalina. Correspondência inédita do governador e capitão general do Estado do Grão Pará e Maranhão Francisco Xavier de Mendonça Furtado, 1751-1759*. Rio de Janeiro: IHGB, 1963, p. 948

### Diretório dos índios: da catequese à civilização

Começamos essa história das *fronteiras* nas capitanias do Norte contando o caso dos Panati, que sofreram com os assassinatos de seu capitão-mor e do índio Antônio Dias, envoltos em acirrados conflitos agrários com os colonos do sertão do Piancó. Até a data da queixa, em maio de 1755, os homicidas não tinham sido punidos a contento, a despeito das ordens régias para que fosse executada a justiça, dirimindo, assim, os excessos praticados. O detalhe desta trama – que envolveu figurões locais, como o ouvidor Domingos Monteiro da Rocha, que supostamente teria acobertado os acusados, protelando a devassa, e o mestre de campo Matias Soares Pereira, que testemunhara a favor dos indígenas – foi a projeção política que ela tomou, chegando aos ouvidos do monarca e motivando uma Provisão de d. José na qual manifestara seu desagrado diante das atitudes nocivas dos colonos, declarando sua proteção não apenas aos Panati, mas a todos os índios do Brasil.

“Attendendo ao que se representa na carta incluza; e a que se mandei severamente castigar os excessos que nella se referem sendo certos; e dar a conhecer as estes, e aos mais Índios do Brazil, que devem viver seguros na minha Real proteção: sou servido ordenar que o ouvidor da Paraíba passe logo ao distrito em que se dizem cometidos os delitos de que se trata, e achando ser verdade a maior parte do que se dis na dita carta, tire devaça de todos elles pronuncie, e prenda os culpados, dando-lhes livramento, como foi justiça. Hey outro sim por bem se passe ordem ao governador da Parahiba, para que tenha especial cuidado, em que estes Índios se conservem na sua aldeã livre de toda a violência e opreção (sic), fazendo entender aos mesmos índios esta minha real ordem, e aos povos circunvizinhos, que quando os insultem, ou de algum modo vexem, e inquietem mandarei proceder contra elles, e castigallos com todo o rigor que merecem pella sua culpa, e por não atenderem à particular proteção com que favoreço aos Índios do Brazil. O Concelho Ultramarino o tenha assim entendido, e nesta conformidade passe as ordens necessárias. Mafra, quatro de outubro de mil settecentos e cincoenta e cinco. Rei”.<sup>63</sup>

Como é notório, políticas de alianças com os indígenas eram praticadas há muito tempo pela Coroa, pois sabia ela ser imperiosa a necessidade da cooperação dos autóctones em qualquer empreendimento colonial na América.<sup>64</sup> Entretanto, o reinado de d. José I assinalou a mudança mais decisiva na direção de uma política indigenista que integrasse os ameríndios ao Império enquanto vassallos do rei – a “particular proteção com que favoreço aos Índios do Brasil”. A partir daí, o destino

<sup>63</sup> AHU – PB, doc. 1435 (1755, maio, 5, Paraíba), *grifos meus*.

<sup>64</sup> A esse respeito, cf., por exemplo, GONÇALVES, Regina Célia. *Guerras e açúcares: política e economia na Capitania da Parayba, 1585-1630*. Bauru: EDUSC, 2007, e o supracitado PUNTONI, Pedro Luís. *A Guerra dos Bárbaros...*

dos indígenas passou a preocupar cada vez mais a Monarquia que, adotando uma leitura etnocêntrica capciosa, acreditava que o êxito da colonização do Brasil dependia da civilização dos indígenas e de sua integral absorção à comunidade de súditos, aplacando, portanto, as diferenças com os portugueses e prescrevendo a desintegração das antigas comunidades aldeadas, sob a supervisão dos missionários, elevando-as à condição de vilas e lugares secularizados. Nunca uma visão da fronteira enquanto *wilderness*, a barreira entre civilização e barbárie, foi tão forte na política indigenista portuguesa.

O *Directorio, que se deve observar nas povoaçoens dos Índios do Pará, e Maranhão em quanto Sua Magestade não mandar o contrário*, de 1757, redigido pelo então governador do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado (1751-59), confirmado pelo rei e mando publicar para todas as conquistas da América portuguesa como Alvara em 17 de agosto de 1758, visou instrumentalizar a Lei de 6 de junho de 1755 e o Alvara com força de Lei de 7 de junho de 1755 que restituíam “a Liberdade a todos os Índios deste Estado”, abolindo, deste modo, o governo temporal exercido pelos missionários sobre as comunidades indígenas. Em termos formais, esse conjunto de leis fazia dos índios vassalos juridicamente iguais aos portugueses, de modo que suas terras fossem consideradas e respeitadas enquanto território lusitano.<sup>65</sup> O *Diretório* e as *Leis das liberdades dos Índios* também tinham como objetivo, por meio de uma política territorial que pretendia integrar brancos e índios por meio da mestiçagem, combater a dispersão populacional em lugares ermos, considerada um empecilho à administração e ao bom governo das possessões ultramarinas.<sup>66</sup>

Estabelecendo uma sequência de medidas que garantissem o tratamento igualitário entre brancos e índios, como a valorização do casamento misto e a proteção física destes contra quaisquer maus-tratos praticados pelos colonos, que deveriam ser exemplarmente repreendidos pelas autoridades locais, o *Diretório* tinha como um de seus principais propósitos conter as históricas contendas com os colonos, provocadas, sobretudo, pela questão agrária e pelo uso da mão-de-obra indígena. De acordo com a historiadora Elisa Fruhalf Garcia, o fino trato dispensando aos indígenas representou a estratégia portuguesa de aproximação, tendo a imagem do rei como “anfitrião”.<sup>67</sup> Na Paraíba, as primeiras recomendações das *Leis da Liberdade dos índios* chegaram às mãos do ouvidor-geral Domingos Monteiro da Rocha, o mesmo que “engavetara” as investigações contra as mortes dos índios Panati, e afirmaram enfaticamente a limpeza dos casamentos entre

<sup>65</sup> SANTOS, Antônio Cesar de Almeida. Aritmética política e a administração do Estado português na segunda metade do século XVIII. In.: DORÉ, Andréa & SANTOS, Antônio Cesar de Almeida (orgs.). *Temas Setecentistas: governos e populações no Império português*. Curitiba: UFPR-SCHLA, Fundação Araucária, 2009, p. 143-152.

<sup>66</sup> Para uma pertinente discussão sobre os objetivos e conteúdo da legislação indigenista do *Diretório*, cf. LOPES, Fátima Martins. *Em nome da liberdade: as vilas de índios do Rio Grande do Norte sob o diretório pombalino no século XVIII*. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2005.

<sup>67</sup> GARCIA, Elisa Fruhalf. *As diversas formas de ser índio...* p. 50.

índios e portugueses, os quais “não ficão com infama alguma, antes se farão dignos da minha Real atenção”<sup>68</sup>

Porém, como nos lembra Maria Regina Celestino de Almeida, as leis indigenistas de meados de Setecentos não foram originais em seus principais quesitos, já que, anteriormente, “houve duas outras grandes leis de liberdade (1609 e 1680) que proibiam a escravização indígena em quaisquer circunstâncias, e ambas foram revogadas poucos anos depois de promulgadas, pela violenta reação dos colonos”.<sup>69</sup> É preciso considerarmos que, tradicionalmente, a política indigenista portuguesa foi marcada por seu caráter difuso e contraditório, seguindo o padrão pluralista do exercício do poder no Antigo Regime, cujas soluções aplicadas às localidades denotavam um fortíssimo pragmatismo e dirigiam a governança dos índios “em função do jogo de forças na colônia entre os atores envolvidos e sua capacidade de influenciar o rei e seus conselheiros”.<sup>70</sup>

Neste sentido, diversidade regional da colônia portuguesa na América contribuía para a fragilidade de leis gerais, aplicadas invariavelmente. O próprio *Diretório* foi um documento inicialmente experimentado na Amazônia e só depois transposto às demais capitanias atlânticas. E mesmo essa transposição não prescindiu de adaptações locais, do que é testemunha a *Direção com que interinamente se devem regular os índios das novas vilas e lugares eretos nas aldeias da Capitania de Pernambuco e suas anexas*, escrita pelo governador-general Luís Diogo Lobo da Silva em 1759.<sup>71</sup> De modo geral, tanto o *Diretório* quanto sua versão adaptada às capitanias do Norte – a *Direção* – reconheciam a imperiosa necessidade da integração dos índios à reunião dos súditos como condição *sine-qua-non* para o sucesso das reformas que o Império tanto aspirava.

O fundamento desses dois documentos era que os índios vivessem “à imitação dos brancos”. Falava-se emblematicamente em “reforma dos costumes” ao orientar-se os diretores das novas vilas “que para desterrar dos índios as ebriedades e os mais abusos ponderados, uzem dos meios da suavidade e brandura, para que não suceda, que, degenerando a reforma em exasperação, se retirem do grêmio da Igreja, a que naturalmente os convida de sua parte o horror do castigo, e da outra a inclinação aos bárbaros costumes [...]”.<sup>72</sup> A agricultura, ao lado do comércio, era

<sup>68</sup> AHU – PB, doc. 1466 (1756, março, 29, Paraíba).

<sup>69</sup> ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Metamorfoses indígenas...* p. 141.

<sup>70</sup> Ibidem, p. 116-118. Para uma pertinente leitura da legislação indigenista portuguesa, cf. PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Índios livres e índios escravos...

<sup>71</sup> De acordo com Ricardo Pinto de Medeiros, os dois documentos convergiam em praticamente todos os seus itens, com exceção de dois pontos: a forma de repartição das terras e da distribuição dos índios, adotando-se soluções locais para tais itens. Para mais detalhes, cf. MEDEIROS, Ricardo Pinto de. Política indigenista do período pombalino e seus reflexos nas capitanias do norte da América portuguesa. *Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades*. Lisboa, novembro de 2005, p. 3.

<sup>72</sup> *Direção com que interinamente se devem regular os índios das novas vilas e lugares eretos nas aldeias da Capitania de Pernambuco e suas anexas*. In.: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (RIHGB)* n. XLVI, 1883, p. 127.

entendida como uma prática civilizatória e integrar os nativos às atividades de cultivo dos portugueses era visto como um eficaz método para a execução dos planos do *Diretório* – “o útil e honrado exercício de cultivarem as terras”. A *Direção*, de 1759, além de obrigar o plantio de milho, feijão e outros gêneros de subsistência nas novas vilas, recomendava que os indígenas cultivassem o algodão e o anil, dois valiosos produtos de exportação na segunda metade do século XVIII e que vinham tendo safras promissoras nas capitanias do Norte.<sup>73</sup>

Contudo, a nova legislação indigenista não foi aceita sem ressalvas ou recusas, especialmente no tocante a real possibilidade de “civilizar” os índios, fazendo-os “iguais” aos portugueses. A ideia de que os nativos eram naturalmente inferiores era arraigada na colônia, notavelmente entre aqueles com quem estes realizavam os contatos mais diretos e, segundo Elisa Garcia (que tratou do caso do Rio Grande de São Pedro), “Boa parte da sociedade local [...] não se mostrava disposta a aceitar a possibilidade de os índios serem ou virem a ser iguais, ou seja, pessoas da mesma qualidade”, suscitando objeções como a impureza de sangue dos gentios.<sup>74</sup> Na Paraíba, o caráter selvagem e incivilizável dos índios foi defendido pelos próprios clérigos que conviveram nos aldeamentos antes do *Diretório*. No início da década de 1740, um tal irmão Diogo da Conceição, do qual desconhecemos a origem bem como a que ordem religiosa pertencia, agitou os ânimos entre os missionários dos aldeamentos da capitania ao propor a Sua Majestade “vivão os índios na sua plena liberdade”, o que seria “o melhor meyo para reduziem a Nossa Santa Feé [...]”.<sup>75</sup> Tal proposição irritou muitíssimo seus pares.

O irmão Diogo justificava sua proposta ao considerar a notória ineficiência dos aldeamentos em cristianizar os índios, manifestando que conceder-lhes liberdade, garantindo o convívio com os demais cristãos do reino, lhes facultaria os exemplos de fé e piedade de que precisavam para se edificarem. Diogo da Conceição destacava também a escassez de curas para administrar os sacramentos e correr os sertões cristianizando as missões. Chama-nos a atenção seu posicionamento em favor da liberdade dos índios justamente por ter sido feito antes mesmo da legislação pombalina, prevendo, de certo modo, a extinção dos aldeamentos e o fim do governo dos missionários. O Conselho Ultramarino solicitou pareceres de três religiosos que atuaram em missões na Paraíba. Todos eles mostraram-se veementemente contrários às opiniões de Diogo da Conceição. Frei Calisto de São Caetano, que servira no mosteiro de São Bento na cidade da Paraíba, dissera que:

---

<sup>73</sup> *Ibidem*, p. 130. Sobre o comércio colonial e a pauta de exportações da América portuguesa no final do século XVIII, cf. ARRUDA, José Jobson de Andrade. *O Brasil no comércio colonial*. São Paulo: Ática, 1989. Sobre o comércio colonial nas capitanias do Norte, cf. CHAVES JÚNIOR, José Inaldo. *As duras cadeias de hum governo subordinado...* sobretudo o capítulo 4.

<sup>74</sup> GARCIA, Elisa Fruhalf. *As diversas formas de ser índio...* p. 97.

<sup>75</sup> AHU – PB, doc. 1204 (1747, abril, 18, Paraíba), *grifos nossos*

"sem consideração proferio o dito Irmão esta propozição, por que vivendo os Indios na sua liberdade como outro qualquer vassalo de Vossa Magestade não haverá lavoura, gado ou rossa que não assaltem, roubando para se sustentarem, por ser esta gente naturalmente preguiçosa e vadia, e inclinada a robôs, e tando (sic) dispersos cauzarão grande perturbação ao Povo, e ainda muitas vezes das aldeyas onde vivem com sujeição aos missionários saem para fazer semelhantes robos pelos quais sam castigados".<sup>76</sup>

Além de segregar os índios daquilo que entendia como "povo", tratando-os enquanto "gente naturalmente preguiçosa e vadia", Frei Calisto de São Caetano indagava: "Nem vivendo na sua liberdade será meyo para reduzirem a nossa Santa Feé, porque se os que estam nas aldeyas doutrinadoz, e com o conhecimento de Deuz, algumas vezes se esquesem da obrigação catholica, e querem praticar os seus ritos gentílicos [...], como estando na sua plena liberdade se ham de reduzir maiz depressa a Nossa Santa Feé? Antes me parese, que se esquecerão de todo do mesmo Deos". Finalizando seu parecer, Frei Calisto fora enfático: "Sem dúvida que se esqueceu o Irmão Diogo da natureza dos índios".<sup>77</sup> Por sua vez, o Prior do mosteiro do Carmo na Paraíba, Frei João de Santa Rosa, também engrossou o coro contrário às propostas de liberdade dos índios veiculadas pelo irmão Diogo da Conceição.

No que diz respeito aos nativos aprenderem a Santa Fé pelo exemplo observado dos colonos, cristãos-velhos e, em tese, mais experimentados na piedade, o carmelita João de Santa Rosa também não conteve suas palavras, considerando que os moradores somente se aproximavam dos índios com o interesse de se servirem deles enquanto escravos, de modo que dá-los a dita liberdade seria o mesmo que reduzi-los a uma sujeição ainda maior, o cativo, pois os luso-brasileiros não se importavam se os índios sabiam pouco ou muito acerca da salvação de suas almas, "só o que dezejavam he se fizerão ou não o serviço", sem contar que eram estes colonos "tão rústicos que ignorão a maior parte dos mistérios de nossa Santa Fé, e como pode hum cego guiar outro, sem que ambos se precipitem?".<sup>78</sup> Com efeito, tal como fez o Frei Calisto de São Caetano, o Prior do mosteiro do Carmo também ressaltou a suposta natureza indômita dos índios, "de inclinação tão rebeldes, e contrários ao culto divino", de modo que a figura do missionário da aldeia era absolutamente crucial afim de se evitar "os seus depravados vícios".<sup>79</sup>

No último parecer solicitado pelo Conselho Ultramarino falou Francisco do Padre Eterno, guardião do Convento de Santo Antônio da Paraíba, que teceu um voto mais complacente com o irmão Diogo, concordando com este nalguns pontos,

<sup>76</sup> Op. cit., *grifos nossos*.

<sup>77</sup> Op. cit.

<sup>78</sup> AHU – PB, doc. 1201 (1747, abril, 17, Paraíba), *grifos nossos*.

<sup>79</sup> Op. cit.

mas posicionando-se contrário no aspecto central de sua proposição: a liberdade dos índios e a extinção das missões. De acordo com Francisco do Padre Eterno, eram, de fato, clarividentes as perturbações que padeciam os aldeamentos e seus prelados, que lutavam contra os maus ritos, vícios e costumes, naturais nos tapuias, tendo ainda que enfrentar a escassez de meios humanos e materiais, de sorte que “a multiplicação (sic) dos presbíteros, vigários, curas ou coadjutores nas distancias das dez legoas que na copia requer o Irmão Diogo da Conceição he  muito necessária para que se administre a seu tempo ao povo, e sem  detrimento do povo os sacramentos”.<sup>80</sup>

Data vênua tal constatação, Francisco do Padre Eterno discordava justamente quanto a estarem os índios aldeados em liberdade, livres do governo das missões e “com sujeição (sic) no temporal aos capitães mayores dos distritos, e no espiritual aos Excelentissimos e Reverendissimos Senhores [Bispos]”, haja vista ter mostrado a experiência a grande ruína que se seguiu após proposituras dessa natureza, “porque estes índios assim estavam no princípio com a sujeição que pede a copia, e por se ver a pouca ou nenhuma utilidade para o Serviço de Deos e da Santa fé nos sobreditos índios, se puzeram missões [...]”<sup>81</sup> Destarte, se, avançado o século XVIII, proposições incomuns, como a do irmão Diogo da Conceição, já dividiam os próprios religiosos, a partir da política indigenista do marquês de Pombal, a secularização do governo dos índios passou a indicar a opinião corrente de que os aldeamentos e seu padrão preservacionista haviam havia fracassado na missão de cristianizar os nativos, ao passo que a convivência e a “mistura” com os brancos eram vistas como mecanismos mais eficazes para atingir esse mister.

Surpreendentemente, as heterodoxias do irmão Diogo da Conceição não tardaram até se tornarem uma realidade política, pelo menos no que tange ao fim do governo temporal dos religiosos, pois o *Diretório dos Índios* bani-os da colônia, erigindo vilas com administração leiga no lugar dos antigos aldeamentos. Entretanto, se, na prática, as novas vilas de índios não significaram uma mudança abrupta com relação ao modelo territorial das antigas missões e ao modelo de governo por tutela, que passou dos religiosos aos diretores (mantendo, assim, a tradicional concepção da infantilidade dos nativos, dessa feita laicizada), a principal novidade da legislação pombalina foi sua proposta assimilacionista, na qual a ideia de civilização passou a preponderar sobre a de catequese.<sup>82</sup>

---

<sup>80</sup> AHU – PB, doc. 1203 (1747, abril, 17, Paraíba).

<sup>81</sup> Op. cit.

<sup>82</sup> ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Os índios na História do Brasil...* p. 112. De acordo com Maria Helena Flexor, “O objetivo, na prática, era civilizar, educar e obrigar os índios a falar a língua portuguesa e integrá-los na sociedade dos brancos, num núcleo urbano para, assim, povoar e tomar conta do solo. Dava-se a liberdade aos índios, mas baseada nas teorias de Jean-Jacques Rousseau, sobre a origem e fundamento da desigualdade entre os homens [...] especialmente na teoria da inocência dos primitivos” (FLEXOR, Maria Helena Ochi. *A rede urbana brasileira setecentista. A afirmação da vila regular*. In.: TEIXEIRA, Manuel C. (org.). *A construção da cidade brasileira*. Lisboa: Livros Horizonte, 2004, p. 205).

Tal política provocou um reposicionamento territorial e urbanístico na capitania da Paraíba, obrigando novos arranjos tanto da parte dos grupos indígenas quanto dos colonos e oficiais régios. De antemão, é preciso ter em conta que, até 1760, o sistema concelhio da capitania era concentrado na cidade da Paraíba, cujo único termo estendia-se por toda a extensão litorânea e pela vastíssima área interiorizada, o que evidentemente não implicava em um domínio de fato, mas, ao contrário, na precariedade das formas institucionais para o controle da crescente população dos sertões.<sup>83</sup>

### As novas vilas de índios: termos e jurisdições

A criação de cinco vilas de índios na década de 1760, para onde foram alocados os aldeados, revolucionou a estrutura urbana e administrativa da Paraíba,<sup>84</sup> porém igualmente provocou a insatisfação de inúmeros sujeitos, a começar pelos edis do senado da câmara da cidade da Paraíba de Nossa Senhora das Neves, que sentiram as mudanças sobretudo de um ponto de vista fiscal, pois houve uma redução da arrecadação em virtude da diminuição do termo da municipalidade.<sup>85</sup> Até o final de Setecentos, as novas vilas da Paraíba somariam nove, além de Nossa Senhora das Neves, que permanecia como única cidade. Foram elas: vila de Monte-mor (1762), vila de São Miguel da Baía da Traição (1762), vila de Nossa Senhora do Pilar (1763), vila do Conde (1764-5) e vila de Alhandra (1765), completando o circuito de ereções na zona da mata da Capitania, para onde se destinaram as populações indígenas dos sertões. Além destas, foram criadas posteriormente a vila de Pombal (1772), vila Nova da Rainha (Campina Grande, 1790), vila Real de São João (Cariri Velho) e vila Nova de Souza (1800), todas localizadas para além da Serra da Borborema, nos chamados *sertões*. Consoante Roberta Marx Delson:

“[...] o verdadeiro significado das cartas régias que conferiam formalmente o título de vila não era o reconhecimento do crescimento físico do arraial ou aldeia, mas sim a percepção pragmática de que, dentro daquela área específica, era preciso assumir determinadas responsabilidades administrativas”.<sup>86</sup>

<sup>83</sup> SANTOS, Antônio Cesar de Almeida. *Aritmética política e a administração do Estado português na segunda metade do século XVIII...* p. 123.

<sup>84</sup> CARVALHO, Juliano Loureiro de. *Formação territorial da Mata Paraibana, 1750-1800*. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo), Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2008, p. 124.

<sup>85</sup> Escrita em câmara a 28 de julho de 1766, os vereadores da cidade da Paraíba queixaram-se ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, acerca da aplicação da ordem de criação das vilas, que, segundo os mesmos, havia sido feita em detrimento da “sempre leal Cidade da Parayba”, tendo em vista a excessiva redução de seu termo. Cf. AHU – PB, doc. 1800 (1766, julho, 21, Paraíba).

<sup>86</sup> DELSON, Roberta Marx. *Novas vilas para o Brasil-Colônia: planejamento espacial e social no Século XVIII*. Trad. e revisão de Fernando de Vasconcelos Pinto. Brasília: Editora Alva-Ciord, 1997, p. 5.

A criação de uma vila ou cidade era uma atitude genuína de urbanização e, dentro da ótica do urbanismo lusitano, urbanizar e civilizar eram expressões quase sinônimas.<sup>87</sup> Não obstante, no caso da capitania da Paraíba, o formato urbanístico das cinco vilas parece ter obedecido, em larga medida, os velhos traçados das missões, como propõe Juliano Loureiro de Carvalho,<sup>88</sup> o que pode ser explicado pela própria precariedade material destes pequenos núcleos urbanos, que seguiram a tendência em toda a América portuguesa, onde a maioria das elevações, instaladas a partir dos aldeamentos, não possuía mais que casa de câmara e cadeia, igreja, casa do pároco e dos moradores, sem muitas esperanças de serem instalados outros equipamentos, como Casa de Misericórdia e Hospital.<sup>89</sup>

Pelos idos de 1803, portanto, após a revogação da lei do *Diratório* (em 1798), uma carta da ouvidoria-geral da Paraíba ao príncipe-regente deixou-nos indícios do melhoramento das vilas criadas pelas reformas pombalinas. Na ocasião, o escrivão José Antônio Pereira de Carvalho, a pedido do próprio ouvidor-geral, desembargador Manuel Leocádio Rademaker, encaminhou à corte a notícia que todas as vilas da comarca da Paraíba, “a exceção da dita Cidade [da Paraíba] e da villa de Goianna, não tem rendimento nem patrimônio e que apenas podem suprir a despesa anual das mesmas câmaras, sua subsistência, e que nada pagavão ao secretário do Conselho Ultramarino [...]”.<sup>90</sup> A fonte não se refere apenas às vilas de índios das capitanias da Paraíba e Rio Grande do Norte, que integravam a jurisdição da comarca da Paraíba, mas certamente inseri-as no documento, citando a sequência de elevações realizadas na Paraíba na década de 1760.

A despeito da latente pobreza, muitas das quais mal podiam arcar com os dividendos de sua criação e sustento (a maioria dos custos recaía sobre os próprios moradores), em geral, não se desprezou o tradicional ritual de origem medieval, tendo na câmara o principal símbolo do novo estatuto assumido pelos lugares feitos vilas. O juiz de fora Miguel Carlos Caldeira de Pina Castelo Branco foi designado intendente pelo operoso governador de Pernambuco, Luís Diogo Lobo da Silva

---

<sup>87</sup> ARAÚJO, Renata Malcher. *A urbanização do Mato Grosso no século XVIII...* p. 107. A criação de uma vila ou cidade também obedecia um cerimonial bastante simbólico. A esse respeito, cf. FLEXOR, Maria Helena Ochi. A rede urbana brasileira setecentista. A afirmação da vila regular. In.: TEIXEIRA, Manuel C. *A construção da cidade brasileira...* p. 210.

<sup>88</sup> CARVALHO, Juliano Loureiro de. Vilas Pombalinas na Capitania da Paraíba: espaços urbanos de confluência. In.: Anais do II Encontro Internacional de História Colonial. *Mneme – Revista de Humanidades. UFRN*, vol. 9, nº 24, set/out de 2008.

<sup>89</sup> FLEXOR, Maria Helena Ochi. A rede urbana brasileira setecentista. A afirmação da vila regular... p. 212.

<sup>90</sup> AHU – PB, doc. 2870 (1803, outubro, 4, Paraíba). A referida fonte cita nominalmente as vilas em situação financeira deficitária: vila de Alhandra (Paraíba), vila do Conde (Paraíba), vila do Pilar (Paraíba), vila da Rainha (Paraíba), vila Real de São João (Paraíba), vila do Príncipe (Rio Grande do Norte), vila de Pombal (Paraíba), vila de Souza (Paraíba), vila de Portalegre (Rio Grande do Norte), vila da Princesa (Paraíba), cidade do Natal (Rio Grande do Norte), vila de Extremoz (Rio Grande do Norte), vila de São Jose (Rio Grande do Norte), vila de Ares (Rio Grande do Norte), vila Flor (Rio Grande do Norte), vila de São Miguel (Paraíba) e vila de Monte-mor (Paraíba)

(1755-62),<sup>91</sup> para erigir as novas vilas ao norte de Pernambuco, fazendo descer as populações indígenas dos sertões em direção aos seus novos estabelecimentos, estando responsável, ainda, pela instalação dos pelourinhos, pela demarcação dos locais de construção das câmaras e das cadeias, além de ser encarregado de conduzir as eleições municipais e proceder a escolha de capitães-mores de índios e diretores.<sup>92</sup>

Nos anos de sua atuação, Miguel Carlos de Pina Castelo Branco tornou-se, sem dúvida, um dos homens mais poderosos e influentes das capitanias do Norte, dada a própria natureza e dimensão da missão que lhe foi conferida. Ele enfrentou gigantescos desafios na execução de uma ambiciosa confluência entre as políticas urbanizadora e indigenista da Coroa portuguesa, a começar pelas resistências impostas por seus pares, magistrados que atuavam na ouvidoria-geral da Paraíba, ofendidos pela repartição dos termos que afetara diretamente suas jurisdições e ganhos nos serviços da justiça. Em uma poderosa fala durante a cerimônia de fundação da vila de Portalegre, no Rio Grande do Norte, o governador-general Luís Diogo Lobo da Silva reiterou a relevância e o alcance do que classificou a "Santa Reforma dos extensos termos das antigas vilas", destacando "que os vassallos de Sua Magestade Fidelíssima padessem grandes vexações nos exorbitantes salários que lhe extorquem os oficiais da Justiça pelos dilatados caminhos que contão", de modo que "nem eu sey como aplicar território para as justiças que estabeleço sem uma nova regeneração da América (sic)".<sup>93</sup>

Numa época em que a cultura política ainda era fortemente marcada por valores de Antigo Regime, como a indistinção entre o público e o privado, uma concepção centrífuga do poder e a conseqüente concorrência pelo privilégio de falar em nome do rei,<sup>94</sup> memoráveis conflitos de jurisdições se sucederam nas capitanias do Norte durante o processo de aplicação da lei do *Diretório*, tendo como protagonistas o próprio Luís Diogo Lobo da Silva, além do intendente Pina Castelo Branco, vereadores das cidades de Natal e Paraíba, capitães-mores das capitanias

<sup>91</sup> De acordo com Laura de Mello e Souza, Luís Diogo Lobo Silva, durante seus sete anos de governo nas capitanias do Norte, "trabalhou sem cessar" na aplicação da Lei do *Diretório*, "em decorrência da qual criou 25 novas vilas e arrebanhou 25.370 almas", fazendo vezes de um "executor aplicado da política pombalina" (SOUZA, Laura de Mello e. *O Sol e a Sombra: política e administração na América Portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 332).

<sup>92</sup> O bacharel Miguel Carlos Caldeira de Pina Castelo Branco já havia servido como juiz de fora em Beja e, em 1758, foi enviado pelo rei à Pernambuco. No decreto do rei que nomeou Castelo Branco, lia-se ainda a concessão de "hum lugar ordinário, que primeiro vagar na Relação da Bahia" (AHU – PE, doc. 7100 – 1758, março, 10, Lisboa). A região ao sul de Pernambuco, correspondente à comarca das Alagoas, ficou sob a responsabilidade do ouvidor-general Manuel de Gouveia Alvares, que se ocupou de 23 aldeias, reduzindo-as e criando as respectivas vilas. Cf. MEDEIROS, Ricardo Pinto de. *Política indigenista do período pombalino e seus reflexos nas capitanias do norte da América portuguesa...* p. 4.

<sup>93</sup> AHU – PE, doc. 7721 (1762, outubro, 5, Lisboa).

<sup>94</sup> Sobre a cultura política dos tempos modernos, cf. GOUVÊA, Maria de Fátima Silva & SANTOS, Marília Nogueira dos. *Cultura política na dinâmica das redes imperiais portuguesas, séculos XVII e XVIII*. In.: ABREU, Martha; SOIHET, Rachel & GONTIJO, Rebeca (orgs.). *Culturas políticas e leituras do passado: historiografia e ensino de história*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

subordinadas a Pernambuco e o ouvidor-geral da comarca da Paraíba, cuja jurisdição curiosamente estendia-se até o Rio Grande do Norte. Segundo a acusação de Castelo Branco, munidos de despachos do doutor João Roiz Colaço, os vereadores de Natal estariam entrando nos termos das novas vilas para fazer correição, o que motivou a ameaça do general Lobo da Silva: “não procedão a acto algum nos referidos districtos, por que de o fazerem se procederá contra vossas mercês como notórios e violentos usurpadores da jurisdição que lhes não compete”.<sup>95</sup>

Numa carta enfática ao ouvidor João Roiz Colaço, o governador-general pressionou-o dizendo: “senão, diga-me como se podem formar villas sem lhes assignar termo, e como se lhes pode regular termos, sem os separar do da Câmara do districto em que se forma sem huma nova regeneração da América”.<sup>96</sup> Reafirmando que a criação das novas vilas nas capitâneas do Norte era uma determinação régia – “que para com os índios deste continente se observasse em tudo o mesmo systema que havia estabelecido para os do Pará e Maranhão” –, Lobo da Silva advertia o ouvidor-geral da Paraíba que era de Sua Majestade Fidelíssima “a jurisdição que vossa mercê exercita, e sendo livre ao mesmo Senhor amplia-la ou restringi-la a seu arbítrio, é sem dúvida que vossa mercê e os officiaes da câmara do Natal em lhes obstarem, fazem uma vigorosa, violenta e notória transgressão da Sua Real Determinação”, que designou Miguel Carlos de Pina Castelo Branco “para a criação das vilas e lugares que se erigissem das antigas aldeas, independentes dos ministros actuaes do território em que se formão por se não lhes conferir esta deligência [...]”.<sup>97</sup>

Em seu ultimato ao ouvidor-geral, o governador de Pernambuco e suas anexas destacou, ainda, que a matéria de criação das novas vilas lhe era estranha, de modo que “embaraçar o que he privativo dos [seus] executores lhe he proibido”, e completou com uma ordem expressa para que “escreva logo às câmaras [de Natal e Paraíba] para que senão oponhão ao que se acha estabelecido por ordens régias [...], porque do contrário obrarey o que pede huá notória usurpação de jurisdição em matéria que necessita de toda a reflexão”.<sup>98</sup> As novas vilas bem como a jurisdição sobre seus termos recém-criados continuaram sendo palco de intensas disputas e objeto da reivindicação de poderes concorrentes, aumentadas pela boataria de

---

<sup>95</sup> AHU – PE, doc. 7721 (1762, outubro, 5, Lisboa).

<sup>96</sup> Op. cit.

<sup>97</sup> Op. Cit., *grifos nossos*.

<sup>98</sup> Op. cit. Outros incidentes marcaram o cotidiano do trabalho de criação das vilas, desempenhado por Pina Castelo Branco, a exemplo dos rumores de um levante de índios do Rio Grande do Norte, anunciado pelo próprio capitão-mor desta Capitania pelos idos de 1760. O juiz de fora Miguel Carlos de Pina Castelo Branco fez uma circunstanciada defesa dos índios da antiga aldeia de Garjaú, elevada vila de Extremoz, que foi seguida pelo governador-general de Pernambuco, que ordenou devassa que contestou o “figurado levante” (AHU – PE, doc. 7418, 1760, junho, 26, Recife; AHU- PE, doc. 7735, post. 1763, fevereiro, 10). Sobre esse caso, cf. LOPES, Fátima Martins. *Em nome da liberdade: as vilas de índios do Rio Grande do Norte sob o diretório pombalino no século XVIII*. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2005.

supostos de levantes indígenas e por ódios entre os oficiais da Coroa, como no episódio em que moradores da Paraíba, instigados pelo capitão-mor desta Capitania, denunciaram ao governador de Pernambuco que o juiz de fora Miguel Carlos Castelo Branco havia entregue a guarda da pólvora aos índios da recém-criada vila de São Miguel da Bahia da Traição, o que teria provocado grande medo na população local, que acreditava poderem os índios armados sublevarem-se contra os brancos. Irritado diante dos rumores que punham em cheque a lealdade dos nativos, mas que, intrinsecamente, revelaram os jogos políticos em um momento de ebulição, o intendente das ereções contestou ironicamente o capitão-mor da Paraíba, João Henrique de Carvalho,

“Se o cappitam mor / da Parayba desejava outras sentinelas podia / mandar fazellas por soldados pagos, e se quer / se quer aos da Parayba os privilégios e socegos das Tropas do Papa podia remeter dinheiro / com que se fizesse huma caza a prova de bomba, pois / que eu não tenho virtude para fazer o milagre de / construir sem despeza semelhante obra, nem tinha / outros homens com que podesse evitar algum incen-/ dio, mais que os referidos Índios, que até agora reputo fidelíssimos”.<sup>99</sup>

O próprio capitão dos índios da vila de São Miguel, Francisco Xavier do Rosario, em carta à Pina Castelo Branco, lamentou as acusações que sua gente vinha sofrendo da parte dos moradores da Paraíba e atribuiu ao ciúme diante das “honras que nos faz Sua Magestade Fidelíssima” a razão de “toda a infâmia com que nos querem manchar, atribuindo a nossa constância menos fidelidade [...]”, pelo que a realidade demonstrava, contudo, “nas ocasiões em que lhe procura a minha gente para o serviço de Sua Magestade he Vossa Mercê fiel testemunha que nunca tam faltado [...]”.<sup>100</sup> Neste sentido, em um cenário de incertezas sobre a eficácia do *Diretório* e conseqüente embate com os colonos, os nativos não deixaram de novamente utilizar os canais de articulação política do Antigo Regime, aliançando-se com aqueles oficiais que poderiam conduzir suas queixas ao rei. Este parece ter sido o intuito do índio Francisco Xavier Rosario quando, em dezembro de 1762, rememorou ao intendente Miguel Carlos de Pina Castelo Branco a fidelidade de seu povo “a Coroa do Nosso Fidelíssimo Monarcha”.<sup>101</sup>

Neste sentido, deve-se notar que a valorização das lideranças indígenas, seguindo princípios já apontados por Rafael Ale Rocha, como as bases tradicionais da comunidade e o reconhecimento das autoridades metropolitanas bem como de seus códigos políticos e simbólicos, foram alguns dos principais instrumentos usados na construção de relações amigáveis com os índios, o que era indispensável

<sup>99</sup> AHU- PE, doc. 7735 (post. 1763, fevereiro, 10)

<sup>100</sup> Op. Cit.

<sup>101</sup> Op. Cit.

ao êxito das novas vilas.<sup>102</sup> A própria legislação indigenista pombalina previa um tratamento especial dispensado às chefias, copiando tudo aquilo praticado para os demais militares do Império, estabelecendo “que sobre estes Principais, sargento-mores e capitães das aldeias e seus filhos, ninguém tenha jurisdição neles, senão os governadores, e quando cometerem algum delito, sejam processados como militares perante a presença do Governador, e se sentenciarem com o seu voto, na forma dos mais militares”.<sup>103</sup> É inegável que, *grosso modo*, os diversos grupos indígenas, de acordo com suas conveniências e escassos recursos políticos em cada localidade, buscaram integrar-se a este novo momento da política indigenista portuguesa, prestando vassalagem ao rei e esperando deste os prêmios por sua obediência e lealdade.

Estes intercâmbios são notavelmente observados nas histórias de chefias indígenas da América portuguesa na segunda metade do século XVIII.<sup>104</sup> As honras militares foram cobiçadas pelos Principais e serviram como importantes mecanismos de negociação com a Coroa e seus agentes, tendo em vista que a capacidade de liderança e interlocução exercida pelas chefias indígenas era absolutamente imprescindível na execução das determinações do *Diretório*, desde o descimento compulsório dos índios das ribeiras dos sertões até a sua instalação nas novas vilas e a entrega do governo local com instalação da câmara e demais equipamentos administrativos. O índio Francisco Teixeira dos Santos, por exemplo, foi nomeado para o ofício de capitão-mor da vila da Baía da Traição pelo general de Pernambuco, José Cezar de Menezes (1774-87), recebendo a confirmação régia para “gozar de todas as honras, graças, franquezas, liberdades, privilégios e isenções que em razão dele lhes pertencem”. Na carta-patente que nomeou o dito índio, José Cezar de Menezes ressaltou “a alta confiança que da sua pessoa faço” ao encarregar Francisco Teixeira dos Santos de todas as obrigações inerentes ao seu importante posto.<sup>105</sup>

Doutra feita, se as chefias indígenas eram intermediários fundamentais do contato, tendo que buscar junto ao rei não apenas benesses e mercês para si e os seus, mas também garantias de preservação social numa ordem colonial tendencialmente hostil, a sua liderança, porém, somente seria exitosa se contassem com o apoio e o reconhecimento comunal; caso contrário, nem poderiam barganhar capital político junto à Coroa, muito menos satisfariam as expectativas dos oficiais régios, que dependiam da interlocução desses capitães e sargento-mores índios

---

<sup>102</sup> ROCHA, Rafael Ale. *Os índios oficiais na Amazônia Pombalina...*

<sup>103</sup> Apud MENDONÇA, Marcos Carneiro. *A Amazônia na era pombalina. Correspondência inédita do governador e capitão general do Estado do Grão Pará e Maranhão Francisco Xavier de Mendonça Furtado, 1751-1759...* p. 81.

<sup>104</sup> A esse respeito, cf. o interessante artigo de LOPES, Fátima Martins. Capitães-mores das ordenanças de índios: novos interlocutores nas vilas de índios da Capitania do Rio Grande. In.: OLIVEIRA, Carla Mary S.; MENEZES, Mozart & GONÇALVES, Regina Célia (orgs.). *Ensaio sobre a América portuguesa*. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2009.

<sup>105</sup> AHU – PB, doc. 2184 (ant. 1787, setembro, 15, Paraíba)..

em momentos de crise, quando deveriam apaziguar os ânimos desses “infantis súditos”. Visando garantir o sutil equilíbrio político, o *Diretório* determinava que as câmaras indicassem os postos militares superiores de seu termo, denotando que vereações e ordenanças eram estruturas bem articuladas, como sugere Rafael Ale Rocha.<sup>106</sup> Disso se observa quando, pelos idos de 1800, o então governador da Paraíba, Fernando Delgado Freire de Castilho (1797-1799), assinou a carta-patente do índio Manoel José Soares, nomeado capitão da oitava companhia do corpo de Ordenança dos índios da vila de Alhandra. De acordo com o governador, o nome de Manoel Soares havia sido “proposto em primeiro lugar pellos officiaes da Camara da mesma Villa”, com a anuência do capitão-mor da ordenança de Alhandra, Domingos José de Castro.<sup>107</sup>

O *Diretório* determinava que o posto de capitão-mor dessas novas vilas fosse ocupado preferencialmente por indígenas, assinalando uma prerrogativa que se estendia aos demais oficiais do governo local, com exceção do cargo de diretor, como dissemos. Entretanto, em possessões onde a norma e a prática nem sempre se congratulavam, houve descumprimentos e evasões da lei praticadas pelos próprios encarregados de fazê-la valer, como se vê na nomeação de João Peixoto de Vasconcelos para o importante posto de capitão-mor da vila de Monte-mor o novo, ao norte da cidade da Paraíba. A carta-patente foi passada pelo general de Pernambuco José Cezar de Menezes em agosto de 1780, e, ao invés de nomear um índio indicado pela câmara, o governador ordenou a posse do dito João P. de Vasconcelos, tendo em consideração ser ele “das Principaes Familias da Capitania, abastado de bens e se achar exercendo com honra, zelo e atividade o Posto de Coronel de hum dos regimentos da cavalaria auxiliar da cidade da Paraíba [...]”.<sup>108</sup> O nome do coronel, que era senhor de engenho na ribeira do Mamanguape, na Paraíba,<sup>109</sup> não partiu de uma decisão monocrática do governador José Cezar de Menezes, ao contrário, “me foi proposto em primeiro lugar pelos officiaes da câmara da Villa de Monte-mor o novo [...] para exercer o posto de capitão-mor das ordenanças da dita Vila, que se acha vago [...]”.<sup>110</sup>

<sup>106</sup> ROCHA, Rafael Ale. *Os índios oficiais na Amazônia Pombalina...*

<sup>107</sup> AHU – PB, doc. 2691 (ant. 1801, julho, 10, Paraíba).

<sup>108</sup> AHU – PB, doc. 2094 (ant. 1781, setembro, 11, Paraíba), *grifos nossos*.

<sup>109</sup> Em abril de 1792, o capitão-mor João Peixoto de Vasconcelos assinou uma petição conjunta, endereçada a rainha d. Maria I, na qual se declarava senhor de engenho e agricultor da planta do algodão e reclamava a Sua Majestade das proibições de comércio que o governador da Paraíba, Jerônimo de Mello e Castro, costumava fazer na foz do rio Mamanguape, vetando, assim, o tráfico e escoamento das produções para o porto do Recife e rendendo grandes prejuízos à economia local. A representação foi assinada por diversos produtores da região, dentre eles o diretor da vila de Monte-mor, Gonçalo Lourenço Barbosa, além de ser endossada pela câmara da dita vila. Cf. AHU – PB, doc. 2257 (1792, abril, 20, Vila de Monte-mor, o novo). Para mais detalhes desse caso, cf. CHAVES JR., José Inaldo. *Fronteiras insubmissas: circuitos mercantis, elites e territorialidades nas capitanias do Norte do Estado do Brasil, c.1791-1797*. In.: COSTA, Ariadne & CHAVES JR., José Inaldo (orgs.). *Fazer e refazer o Império: agências e agentes na América portuguesa (sécs. XVII-XIX)*. Vitória: DLL/EDUFES, 2011.

<sup>110</sup> AHU – PB, doc. 2094 (ant. 1781, setembro, 11, Paraíba).

O fato da indicação da câmara de Monte-mor recair sobre um senhor de engenho, reconhecido membro das elites locais da Capitania, quando, na verdade, deveria respeitar a prerrogativa indígena, nos faz aventar a hipótese de ser esta vereação um espaço controlado pelas elites locais, sinalizando, por sua vez, os descompassos da aplicação da política indigenista pombalina. Outro indício pode ajudar-nos a elucidar essas suspeitas e ele nos remete ao início dessa história, que acompanhou a saga da nação Panati em busca de punição para os culpados pelos assassinatos de seu capitão-mor e do índio Antônio Dias, em meados de Setecentos.

### Considerações finais

Quando recebeu das mãos do marquês de Pombal a designação de aplicar o *Diretório* nas capitanias do Norte, tendo como missão integrar plenamente os índios à Monarquia e combater o desgoverno dos sertões, o general Luís Diogo Lobo da Silva carregava consigo o princípio de “civilizar os ditos índios com a introdução dos brancos nas suas povoações”,<sup>111</sup> ensinado por homens do Império do porte de Francisco Xavier de Mendonça Furtado. A Lei dos casamentos, de 1755, que declarou isentos de infâmia os matrimônios entre brancos e índios, antes tornando-os mui dignos perante o rei, tentava ordenar os caminhos da mestiçagem nas novas vilas.

Mesmo assim, de acordo com a *Direção*, os brancos que quisessem reunir-se às vilas de índios deveriam comprometer-se com uma série de exigências, que, de modo geral, serviam ao intento de preservar a terra indígena enquanto fosse possível caracterizar o grupo étnico. Claro está que as reformas pombalinas, que determinaram a política assimilacionista, visaram, a longo prazo, “extinguir as aldeias e a distinção entre os índios e os demais vassallos do rei, o que significaria o fim das terras coletivas e da condição jurídica de índios”<sup>112</sup>, entretanto, a recomendação expressa em cartas como a *Direção* (1759) era que diretores e demais agentes da governança usassem “dos meios da suavidade e brandura” para tais fins, ao passo que a introdução de brancos nas vilas de índios deveria ser copiosamente controlada com normas específicas.<sup>113</sup>

Os brancos que concordassem deveriam assinar termo no livro de câmara comprometendo-se a: 1) não possuir terras que, na forma da lei, se acharem distribuídas aos índios; 2) conviver com os índios na recíproca paz e concórdia, considerando a igualdade que tem com eles “[...] na razão genérica de vassallos de

<sup>111</sup> AHU – PE, doc. 7721 (1762, novembro, 29, Recife).

<sup>112</sup> ALMEIDA, Maria Regina Celestino de & LOSADA MOREIRA, Vânia Maria. Índios, Moradores e Câmaras Municipais: etnicidade e conflitos agrários no Rio de Janeiro e no Espírito Santo (séculos XVIII e XIX), *Mundo Agrário*, vol. 13, nº 254, 2012, p. 4.

<sup>113</sup> *Direção* com que interinamente se devem regular os índios... p. 159.

S.M.F. [...]"; 3) nos empregos honoríficos não terão preferência a respeito dos índios; 4) que sendo admitidos nas povoações para a civilizar os índios e os animar com o exemplo à cultura das terras, buscaram todos os meios lícitos para adquirir as conveniências temporais (materiais) sem deixarem de trabalhar pelas suas mãos nas terras; 5) que deixando de obedecer qualquer das condições, serão expulsos das mesmas terras.<sup>114</sup> Como veremos numa última cena dessa *história* das fronteiras étnicas e políticas na Paraíba colonial, o controle sobre os processos de mestiçagem, transformado em estratégia da política urbanizadora da Coroa portuguesa no século XVIII, esteve bem longe de ser concreto nas capitanias do Norte.

Com efeito, após a promulgação do *Diretório*, o antigo aldeamento dos Panati, nas ribeiras sertanejas do Piancó, foi desfeito e toda a sua população desceu em direitura da zona da mata da Capitania para habitar, juntamente com Canidés, Sucurus e Cavalcantes, a recém-criada vila de Monte-mor, o novo (1762), na freguesia de Mamanguape.<sup>115</sup> Os índios de Monte-mor e demais vilas do litoral formaram um contingente numericamente volumoso, mas não parecem ter encontrado um ambiente político favorável, pois os próprios diretores, juizes ordinários e oficiais das câmaras:

“esquecidos das Reaes Ordens com que os Nossos Píssimos Soberanos tem posto o maior cuidado em christianizar, civilizar, e enobrecer os índios dessas vilas, os prendem, e castigão, e tratão servindo se deles com o desprezo, como de captivos, querendo governalos, e as suas próprias terras, e querendo atalhar desordens tão prejudiciais ao bem comum dos índios [...]”.<sup>116</sup>

A denúncia era do capitão-mor da Paraíba, Jerónimo José de Mello e Castro (1764-97), e evidencia a permanência, dessa feita nos novos núcleos urbanos, de velhos e persistentes problemas de uma ordem colonial baseada na supressão do território indígena: a questão agrária e uso da mão-de-obra nativa. Após saírem dos sertões do Piancó, os índios Panati novamente tiveram que enfrentar tais percalços, agora na vila de Monte-mor, com o agravante do descumprimento da legislação do *Diretório* que lhes garantia acesso aos governos locais e um tratamento cortês da parte dos colonos.

Jerónimo de Mello e Castro advertiu aos edis, juizes ordinários e diretores contra os abusos cometidos, garantindo-lhes que “a jurisdição que tinham sobre as terras e índios era a mesma que tinham sobre os brancos, que não os podiam prender, como costumavão, sem culpa formada [...], e que os devião tratar na forma das Ordens de Vossa Magestade e que não devião penhorar lhe os bens como

<sup>114</sup> Direção com que interinamente se devem regulas os índios.. p. 127.

<sup>115</sup> CARVALHO, Juliano Loureiro de. *Formação territorial da Mata Paraibana, 1750-1800...* p. 133.

<sup>116</sup> AHU – PB, doc. 2328 (1795, maio, 21, Paraíba),

fazão”, reiterando que os mesmos não deveriam “utilizar das terras dos índios, e seus rendimentos [...]”.<sup>117</sup> A política ao mesmo tempo urbanizadora e civilizacional do reformismo ilustrado português não conseguiu dissolver as hostilidades praticadas contra as populações indígenas, muito menos minorar o imaginário que rondava estes povos, tidos como de natureza rebelde e indômita. No caso das cinco vilas da Paraíba, o terror-pânico luso-brasileiro, causado pela espera eminente de uma revolta de índios na capitania, era a outra fase da violência colonial.

Em razão das desatenções dos camaristas e diretores, que “procurão só os próprios interesses, sem mais nada lhe importar”,<sup>118</sup> pelos idos de 1780, o governador da Paraíba fez as honras de “anunciador da tragédia”, declarando a iminência de um rebelião indígena, o que seria uma verdadeira catástrofe, haja visto as precárias condições de defesa da cidade da Paraíba, compostas de duas pequenas companhias pagas “sem armas, e faltos de fardamento, e os poucos auxiliares sem armas algumas [...], de sorte que qualquer levante de índios, que se não esquecem de imaginarem, que estas terras lhe pertencem, associados (sic) com os Escravos, que todos pensão em libertarem, se fará irreparável [...]”.<sup>119</sup> Destarte, nesse cenário ainda mais complexo e delicado, as agências indígenas parecem ter redistribuído capital político, adaptando-se por meio de novas alianças, conforme podemos auferir da preocupada fala do governador da Paraíba, que denunciava uma curiosa inversão da política de incentivos aos casamentos mistos do *Diretório*: “e estando esta Cidade [da Paraíba] cercada de cinco villas de índios aliançadas com os pardos, e pretos, por seus cazamentos, nações todas oppostas aos brancos, em qualquer assalto podem conquistar esta Praça [...]”.<sup>120</sup>

Neste sentido, incentivar matrimônios entre portugueses e índios, declarando-lhes livres de impureza de sangue e dignos da Real atenção, não significava apenas facultar aos nativos o direito de ingressar à comunidade de súditos da Monarquia, antes também implicava em consolidar um ajustamento social imprescindível que, se mal sucedido, poderia conduzir ao extremo de uma reunião de grupos hostis ao domínio colonial português, como era o caso de uma eventual aliança indo-africana, como temia o assustado Jerônimo de Mello e Castro, na Paraíba. Ao longo do século XIX, os nativos do atual Nordeste passaram, com frequência, a ser referidos como “índios misturados”, “atribuindo-lhes uma série de atributos negativos que os desqualificavam e os opõem aos índios ‘puros’ do passado, idealizados e apresentados como antepassados míticos”.<sup>121</sup>

Essa postura que, além de ser ideológica, foi também política, fundamentou a habitual omissão do Estado diante da questão indígena na região, onde os índios

---

<sup>117</sup> Op. cit.

<sup>118</sup> Op. cit.

<sup>119</sup> AHU – PB, doc. 2067 (1780, abril, 26, Paraíba), *grifos nossos*.

<sup>120</sup> AHU – PB, doc. 2149 (1786, abril, 28, Paraíba), *grifos nossos*.

<sup>121</sup> OLIVEIRA FILHO, João Pacheco de. Uma etnologia... p. 52.

foram, até bem pouco tempo, tratados como sertanejos pobres e sem acesso à terra, desprovidos de "contrastividade cultural".<sup>122</sup> Por isso mesmo, o antropólogo João Pacheco de Oliveira propõe que, analiticamente, desnaturalizemos a "mistura" como única forma de sobrevivência e cidadania dos índios em situação colonial, buscando os processos de etnogênese e fricção étnica e problematizando uma visão "essencializada" da cultura e da identidade tão arraigada nas fontes dos séculos XVIII e XIX. Como no caso das várias etnias que compuseram a vila de Monte-mor, na Paraíba Setecentista, a categoria "índio" foi reelaborada na construção de novas territorialidades e as "misturas" não levaram invariavelmente à descaracterização dos grupos étnicos, pelo contrário, foram também utilizadas nas lutas em defesa dos territórios e da vida comunal. Os índios Potiguara, que atualmente habitam a região onde localizava-se a vila de Monte-mor, provam a assertiva de que as *urbes* mestiças do século XVIII também caminharam ao sabor dos nativos.

---

<sup>122</sup> Idem.

## Bibliografia

### Fontes

- AHU – Paraíba, doc. 1201 (1747, abril, 17, Paraíba)  
AHU – Paraíba, doc. 1203 (1747, abril, 17, Paraíba).  
AHU – Paraíba, doc. 1204 (1747, abril, 18, Paraíba)  
AHU – Paraíba, doc. 1335 (ant. 1752, outubro, 5, Lisboa).  
AHU – Paraíba, doc. 1336 (ant. 1752, outubro, 9, Lisboa).  
AHU – Paraíba, doc. 1435 (1755, maio, 5, Paraíba).  
AHU – Paraíba, doc. 1466 (1756, março, 29, Paraíba).  
AHU – Paraíba, doc. 1590 (1758, dezembro, 23, Paraíba).  
AHU – Paraíba, doc. 1800 (1766, julho, 21, Paraíba).  
AHU – Paraíba, doc. 2067 (1780, abril, 26, Paraíba)  
AHU – Paraíba, doc. 2094 (ant. 1781, setembro, 11, Paraíba)  
AHU – Paraíba, doc. 2149 (1786, abril, 28, Paraíba)  
AHU – Paraíba, doc. 2184 (ant. 1787, setembro, 15, Paraíba)..  
AHU – Paraíba, doc. 2257 (1792, abril, 20, Vila de Monte-mor, o novo).  
AHU – Paraíba, doc. 2328 (1795, maio, 21, Paraíba),  
AHU – Paraíba, doc. 2691 (ant. 1801, julho, 10, Paraíba).  
AHU – Paraíba, doc. 2870 (1803, outubro, 4, Paraíba).  
AHU – Pernambuco, doc. 7100 – 1758, março, 10, Lisboa)  
AHU – Pernambuco, doc. 7721 (1762, novembro, 29, Recife).  
AHU – Pernambuco, doc. 7735 (post. 1763, fevereiro, 10)

Direção com que interinamente se devem regular os índios das novas vilas e lugares eretos nas aldeias da Capitania de Pernambuco e suas anexas. In.: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (RIHGB)* n. XLVI, 1883.

### Estudos

- ABREU, Capistrano de. *Capítulo de história colonial*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2006.
- ALMEIDA, Horácio de. *História da Paraíba*. Vol. II. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 1978 (documentos paraibanos, 7).
- ALMEIDA, Maria Regina Celestino de & LOSADA MOREIRA, Vânia Maria. Índios, Moradores e Câmaras Municipais: etnicidade e conflitos agrários no Rio de Janeiro e no Espírito Santo (séculos XVIII e XIX), *Mundo Agrário*, vol. 13, nº 254, 2012.

- ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Metamorfozes indígenas: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013.
- ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Os índios na História do Brasil*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.
- APOLINÁRIO, Juciene Ricarte. Povos Timbira, territorialização e a construção de práticas políticas nos cenários coloniais. *Revista de História*. São Paulo, nº 168, p. 244-270, janeiro/junho de 2013.
- ARAÚJO, Renata Malcher de. *A urbanização do Mato Grosso no século XVIII: discurso e método*. Tese (Doutoramento em História da Arte), Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2001.
- ARRUDA, José Jobson de Andrade. *O Brasil no comércio colonial*. São Paulo: Ática, 1989.
- AXTELL, James. *Natives and newcomers: the cultural origins of North America*. Oxford: Oxford University Press, 2000.
- BICALHO, Maria Fernanda B. *A cidade e o império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- BOCCARA, Guillaume. *Mundos nuevos en las fronteras del Nuevo Mundo. Nuevo Mundo Mundos Nuevos*, 2005.
- CARDIM, Fernão. *Tratado da terra e gente do Brasil [1584]*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: EDUSP, 1980.
- CARVALHO, Juliano Loureiro de. *Formação territorial da Mata Paraibana, 1750-1800*. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo), Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2008.
- CHAVES JR., José Inaldo. Fronteiras insubmissas: circuitos mercantis, elites e territorialidades nas capitanias do Norte do Estado do Brasil, c.1791-1797. In.: COSTA, Ariadne & CHAVES JR., José Inaldo (orgs.). *Fazer e refazer o Império: agências e agentes na América portuguesa (sécs. XVII-XIX)*. Vitória: DLL/EDUFES, 2011.
- CHAVES JR., José Inaldo. *As duras cadeias de hum governo subordinado: história, elites e governabilidade na Capitania da Paraíba (c.1755-c.1799)*. Dissertação (Mestrado em História), Niterói, Universidade Federal Fluminense, 2013.
- CUNHA, Manuela Carneiro da Cunha. Apresentação in ALBERT, Bruce & RAMOS, Alcida Rita. *Pacificando o branco: cosmologia do contato*. São Paulo: UNESP, 2002.
- DELSON, Roberta Marx. *Novas vilas para o Brasil-Colônia: planejamento espacial e social no Século XVIII*. Trad. e revisão de Fernando de Vasconcelos Pinto. Brasília: Editora Alva-Ciord, 1997.
- FLEXOR, Maria Helena Ochi. A rede urbana brasileira setecentista. A afirmação da vila regular. In.: TEIXEIRA, Manuel C. (org.). *A construção da cidade brasileira*. Lisboa: Livros Horizonte, 2004.
- GARCIA, Elisa Fruhalf. *As diversas formas de ser índio: políticas indígenas e políticas indigenistas no extremo sul da América portuguesa*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2009.
- GONÇALVES, Regina Célia. *Guerras e açúcares: política e economia na Capitania da Parayba, 1585-1630*. Bauru: EDUSC, 2007.
- GOUVÊA, Maria de Fátima Silva & SANTOS, Marília Nogueira dos. Cultura política na dinâmica das redes imperiais portuguesas, séculos XVII e XVIII. In.: ABREU, Martha; SOIHET, Rachel & GONTIJO, Rebeca (orgs.). *Culturas políticas e leituras do passado: historiografia e ensino de história*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

GUEDES, Paulo Henrique Marques de Queiroz. *No íntimo do sertão: poder político, cultura e transgressão na Capitania da Paraíba (1750-1800)*. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2013.

HESPAÑA, António Manuel. Debate. In *A União Ibérica e o Mundo Atlântico*. Lisboa: Colibri, 1997.

HOLANDA, Sergio Buarque de. *Caminhos e fronteiras*. 2ª ed. Rio de Janeiro: J. Olympio, Departamento de Cultura da Guanabara, 1975.

JOFFILY, Irenêo. *Notas sobre a Parahyba*. Fac-símile da primeira edição publicada no Rio de Janeiro, em 1892, com prefácio de Capistrano de Abreu. Brasília: Thesaurus Editora, 1977, vol. I.

KOK, Glória. Vestígios indígenas na cartografia do sertão da América portuguesa. *Anais do Museu Paulista*, São Paulo, vol. 17, nº 2, p. 91-109, julho/dez. 2009.

LOPES, Fátima Martins. Capitães-mores das ordenanças de índios: novos interlocutores nas vilas de índios da Capitania do Rio Grande. In.: OLIVEIRA, Carla Mary S.; MENEZES, Mozart & GONÇALVES, Regina Célia (orgs.). *Ensaio sobre a América portuguesa*. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2009.

LOPES, Fátima Martins. *Em nome da liberdade: as vilas de índios do Rio Grande do Norte sob o diretório pombalino no século XVIII*. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2005.

MACHADO, Maximiano Lopes. *História da província da Paraíba*, vol. II, João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 1977.

MAGALHÃES, Joaquim Romero. *Labirintos Brasileiros*. São Paulo: Alameda, 2011.

MARIZ, Celso. *Apanhados históricos da Paraíba*. 2ª ed. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 1980.

MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal: paradoxo do Iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

MEDEIROS, Ricardo Pinto de. Política indigenista do período pombalino e seus reflexos nas capitanias do norte da América portuguesa. *Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades*. Lisboa, novembro de 2005.

MELLO, José Octávio de Arruda. *História da Paraíba: lutas e resistências*. 2ª ed. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 1995.

MENDONÇA, Marcos Carneiro. *A Amazônia na era pombalina. Correspondência inédita do governador e capitão general do Estado do Grão Pará e Maranhão Francisco Xavier de Mendonça Furtado, 1751-1759*. Rio de Janeiro: IHGB, 1963.

OLIVEIRA FILHO, João Pacheco de. Uma etnologia dos "índios misturados"? Situação colonial, territorialização e fluxos culturais, *Mana*, vol. 4, nº 1, p. 47-77, 1998.

PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Índios livres e índios escravos. Os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII). In.: CUNHA, Manuela Carneiro da (org.). *História dos índios no Brasil*. São Paulo: FAPESP/Companhia das Letras, 1992.

PINTO, Irineu Ferreira. *Datas e notas para a História da Paraíba*. vol. 1. Edição Fac-similar. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 1977.

- PUNJOL, Xavier Gil. Centralismo e localismo? Sobre as relações políticas e culturais entre capital e territórios nas monarquias europeias dos séculos XVI e XVII. *Penélope. Fazer e desfazer a história*, nº 6, Lisboa, 1991, p. 129-30.
- PUNTONI, Pedro Luis. *A Guerra dos Bárbaros: povos indígenas e a colonização do sertão do Nordeste do Brasil, 1650-1720*. São Paulo: EDUSP, 2002.
- QUIJADA, Mónica. Repesando la frontera sur Argentina: concepto, contenido, continuidades y discontinuidades en una realidade espacial y étnica (siglos XVIII-XIX). *Revista de Indias*, vol. LXII, nº 224, p. 103-142, 2002.
- ROCHA, Rafael Ale. *Os índios oficiais na Amazônia Pombalina: Sociedade, Hierarquia e Resistência (1751-1798)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2009.
- RUSSEL-WOOD, A. J. R. Centros e Periferias no Mundo Luso-Brasileiro, 1500-1808. Trad. Maria de Fátima Silva Gouvêa. *Revista Brasileira de História*. Vol. 18, nº 36, São Paulo, 1998.
- SANTOS, Antônio Cesar de Almeida. Aritmética política e a administração do Estado português na segunda metade do século XVIII. In.: DORÉ, Andréa & SANTOS, Antônio Cesar de Almeida (orgs.). *Temas Setecentistas: governos e populações no Império português*. Curitiba: UFPR-SCHLA, Fundação Araucária, 2009, p. 143-152.
- SARMENTO, Christiane Finizola. *Povoações, Freguesias e Vilas na Paraíba Colonial. Pombal e Souza, 1697-1800*. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo), Natal, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2007.
- SARMIENTO, Domingo. *Facundo: civilización y barbárie*. Santiago: Imprenta del Progreso, 1845.
- SOUZA, Laura de Mello & BICALHO, Maria Fernanda B.. *1680-1720: o império deste mundo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- SOUZA, Laura de Mello e. *O Sol e a Sombra: política e administração na América Portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- TAVARES, João de Lyra. *Apontamentos para a história territorial da Parahyba*. Vol. I. Cidade da Parahyba: Imprensa Oficial, 1910.

